

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2020

BASE LEGAL

Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos Resíduos Sólido Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.
INTERESSADOS	O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
	ESTRE AMBIENTAL S.A
CONTRATO Nº	63/2020
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 8.676.000,00

AUTUAÇÃO

• Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de novembro de 2020.

LICITAÇÃO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PROTOCOLADO
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em
As: 12:55



AUTORIZO:

Instaure-se o competente procedimento administrativo, na forma da Lei.

N.º Sr.ª do Socorro, 23/11 /2020.

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva

Prefeito de Nossa Senhora do Socorro

Ofício nº 91/2020
Ref · SEURB/GS

Nossa Senhora do Socorro, 23 de novembro de 2020

Ao Senhor:

IRACI LIMA SILVA

Secretária da Fazenda de Nossa Senhora do Socorro/SE

Senhora Secretaria,

Vimos solicitar a contratação da empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A** por Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8666/93, para a execução dos "**Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**", haja vista a necessidade de execução dos serviços em questão e ser a ESTRE a única empresa no Estado de Sergipe legalmente em condições de executar aterro sanitário.

O prazo inicial de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte da data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

Segue anexo os seguintes documentos:

Justificativa Técnica; Projeto Básico; Documentos relativo a habilitação e a Proposta de preço.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

OSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



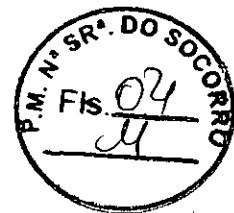
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA, PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

NOVEMBRO DE 2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura



PROJETO BÁSICO

APROVADO:

Nos termos do § 2º, do atr. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovo o Projeto Básico.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA, PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE.

01- OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos no município **CONTRATANTE**, no total estimado de **7.500,00 toneladas/mês**.

A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos entre a Unidade de Transbordo de Resíduos e o Aterro Sanitário da **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas contidas neste instrumento e de acordo com as condicionantes de sua licença de operação expedida pela ADEMA.

A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no Aterro Sanitário da **CONTRATADA**.

02- JUSTIFICATIVA

Este projeto busca permitir a avaliação dos custos unitário e global da empreitada e a definição dos métodos para sua execução, com base em estudos técnicos preliminares e um conjunto de elementos necessários e suficientes, que caracterizam a destinação dos resíduos sólidos domiciliares da cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE, para adequação ao PRGS- Plano de Gerenciamento de Resíduos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Sólidos, em atendimento à Lei Federal 12.305/2010, de acordo com as disposições deste projeto básico, a capacidade de operação e as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação e Termo de Audiência nº 2003.85.00.003380-1 da 1ª Vara da Justiça Federal.

03-PLANO DE ATUAÇÃO

Priorizando a preservação do meio ambiente, a saúde da população, o embelezamento da cidade e a correta destinação dos resíduos em Nossa Senhora do Socorro, estabelecemos as variadas diretrizes para cada um dos serviços necessários, conforme a seguir discriminados:

04-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto desta deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo.

05- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PRAZO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Operação de Transbordo de Resíduos	ton.	7.500,00	13,70	102.750,00
2	Transporte de Resíduos Sólidos Urbano	ton.	7.500,00	17,95	134.625,00
3	Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro	ton.	7.500,00	64,75	485.625,00
TOTAL MENSAL					723.000,00
FATOR MULTIPLICADOR (12)					12,00
TOTAL ANUAL					8.676.000,00


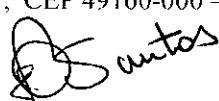
O prazo inicial de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**.

06 - PLANEJAMENTO:

- 6.1 No caso da CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, a mesma deverá comunicar e enviar estas alterações do plano originalmente proposto.
- 6.2 É atribuição da CONTRATADA, executar o plano aprovado, dando *ciência* prévia dos dias e horas em que o serviço será executado.
- 6.3 Deverão ser obedecidos os horários previamente aprovados para os serviços.
- 6.4 Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação a cada residência e/ou estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos daí resultantes.

07 - AUTORIZAÇÕES OU LICENÇAS AMBIENTAIS

- 7.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento das documentações necessárias para obtenção

  autas



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Infraestrutura

da autorização para Transporte de Resíduos, expedido pelo órgão ambiental estadual competente tais como análises, carta de anuência, carta de autorização, bem como outras autorizações que se fizerem necessárias, emitida por órgãos ambientais de outros Estados.

- 7.2 À CONTRATADA comunicará os serviços que serão executados aos Órgãos Ambientais dos Estados para onde o resíduo será destinado e por onde o resíduo trafegará, devendo apresentar à Fiscalização os documentos comprobatórios dessa comunicação.
- 7.3 A CONTRATADA deverá apresentar a sua Licença Ambiental e de suas terceirizadas, compatível com os serviços contratados.

8.0 ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS

Para a execução dos serviços de acondicionamento, carga e transporte, a CONTRATADA poderá acondicionar em caçambas estacionárias, ou o carregamento direto para caçambas basculantes com capacidade de 30m³.

9.0 MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO

- 9.1.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela movimentação de resíduos e carregamento dos mesmos nos caminhões e/ou embalagens.
- 9.1.2 Os carregamentos deverão ser realizados em dias úteis (segunda a sábado), dentro do horário administrativo, mediante programação prévia estabelecida com a fiscalização. Excepcionalmente, poderão ocorrer movimentações fora desse horário ou em finais de semana ou feriados, quando solicitado e autorizado pela fiscalização.
- 9.1.3 Quaisquer incidentes envolvendo o acondicionamento, movimentação ou transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverão ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização.
- 9.1.4 Para o carregamento será utilizado pás carregadeiras de rodas ou escavadeiras hidráulica, a ser definido após visita técnica para adequação do equipamento que melhor se enquadra para a atividade em questão. Estes equipamentos devem ter o tempo de uso de no máximo 5 anos e devem ser cabinados com ar condicionado e devem ter um tempo de uso de no máximo 10 anos.

10.0 TRANSPORTE

- 10.1 Antes do início do transporte dos resíduos a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, o Plano de Execução do Transporte, Tratamento e Destinação Final.
- 10.2 O veículo a ser utilizado nas viagens deverá atender a melhor performance de volume x toneladas x km a percorrer, tornando a eficiência da operação de transporte mais econômica possível. Preferencialmente serão utilizados veículos com caçamba basculante de 30 m³ ou 27 toneladas. Os veículos devem estar limpos, sem contaminação proveniente de outros locais.
- 10.3 Quaisquer incidentes envolvendo o transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverão ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Infraestrutura

menor prazo possível à fiscalização. Ainda no caso de incidentes envolvendo o transporte dos resíduos deverão ser atendidas todas as exigências legais e das autoridades de Meio Ambiente, cabendo a CONTRATADA todos e quaisquer ônus pelo atendimento e execução dessas exigências.

10.4 O veículo deverá estar em conformidade com o Decreto nº 96.044 de 18.05.96, Portaria nº 291 de 31.05.1988, Decreto 4.097 de 23.01.02, Resolução ANTT Nº 420 de 12.02.2004 e demais regulamentos e normas sobre o Transporte Rodoviário de Produtos, inclusive Estaduais e Municipais.

10.5 A saída das cargas da unidade somente poderá ocorrer após a emissão pela Contratada dos seguintes documentos a serem levados juntos com a carga:

Envelope de Emergência contendo:

Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

Autorização, para retirada de resíduos para fora do Estado - quando aplicável. Licença do local de destinação/tratamento dos resíduos (a ser entregue previamente pela CONTRATADA);

11.0 DESTINAÇÃO/TRATAMENTO DE RESÍDUOS

11.1 A CONTRATADA deverá realizar o tratamento e a destinação final de forma ambientalmente adequada dos resíduos, objeto deste Projeto Básico, e deverá atender integralmente todas as condições estabelecidas na(s) LICENÇA(S) retro mencionadas.

11.2 Caberá a CONTRATADA a destinação final mais adequada de todo o resíduo.

11.3 O tratamento e a destinação final deverão ser atestados pela CONTRATADA, através do fornecimento de um CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO DO RESÍDUO (CDR) ou documento similar.

12.0 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB, que indicará os responsáveis por cada serviço.

12.2 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a SESURB, aplicará a penalidade cabível.

12.3 As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por escrito.

12.4 A Contratada se obriga a permitir, à SESURB, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente ao serviço.

13.0 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 Os serviços objeto desta serão medidos pela SESURB, da seguinte forma:

13.1.1 Os serviços de operação do Aterro Sanitário serão pagos por tonelada de resíduos urbanos dispostos e tratados.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Infraestrutura

13.1.2 Haverá pesagem dos veículos na entrada e saída para emissão do tíquete de pesagem, o qual será utilizado como base de cálculo para faturamento dos serviços prestados.

13.1.3 No caso de serviços medidos por tonelada, o impedimento temporário do uso das balanças do Aterro Sanitário por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela SESURB ou a adoção de média aritmética das pesagens observadas nas 02 (duas) últimas medições imediatamente anteriores.

13.1.4 As medições dos serviços serão apuradas em um boletim diário, assinado pelos representantes da SESURB, e da Contratada, que servirá de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

13.1.5 Através deste boletim, a SESURB deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o qual eles não poderão constar da medição.

14.0 -RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor médio estimado para a contratação da empresa especializada para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos será de **R\$ 723.000,00** (setecentos e vinte e três mil) mensais, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

408436 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001 - PRÓPRIOS

15 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A medição será feita do dia 01 ao último dia de cada mês, gerando assim, uma nota com prazo de pagamento até 30 dias.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de novembro de 2020.


Veronica Oliveira Santos
Engenheira Civil
CREA 2708054120/SE



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Infraestrutura



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

I – INTRODUÇÃO

O presente despacho tem por desiderato justificar acerca da necessidade de solicitação para as providências, visando a contratação de empresa especializada, através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que o **Contrato nº 206/2019/PMNSS**, celebrado com a **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 26/2019/PMNSS**, cujo objeto consiste nos “**Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município Contratante**” tem seu prazo de vigência próximo do encerramento e não fora previsto no mesmo a possibilidade de prorrogação, consoante determina o inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Destacamos que a disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Nossa Senhora do Socorro é realizada em aterro sanitário de propriedade da **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, localizado no município de Rosário do Catete/SE.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Inicialmente, impende observar que, o artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) determina que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Salientamos que o aterro sanitário de propriedade da **ESTRE AMBIENTAL S.A** é o único licenciado no Estado de Sergipe para a disposição final de resíduos sólidos urbanos e, portanto, neste caso fica justificada a inviabilidade de competição.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Com efeito, os serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário objeto do contrato em lume são indubitavelmente de natureza contínua, haja vista a permanência da sua necessidade, tal como informa o ilustre Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 504)

Portanto, considerando a permanência da necessidade dos serviços contratados; considerando que o referido aterro sanitário de propriedade da ESTRE AMBIENTAL S.A é o único licenciado no Estado de Sergipe para a disposição final de resíduos sólidos urbanos; considerando que o futuro contrato atende a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e considerando a natureza contínua dos serviços contratados e uma vez que a proposta comercial garante preços e condições mais vantajosas, revela-se cabível a contratação postulada.

II – CONCLUSÃO

Desta forma, após análise técnica da questão, entendemos **cabível a possibilidade de contratação da ESTRE AMBIENTAL S.A.**, através da **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto consiste na “Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município Contratante”, conforme o **artigo 25 da Lei nº 8.666/1993**, estando a mesma de acordo com as normas e definições contidas na legislação em vigor, uma vez que a proposta financeira apresentada garante preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de novembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ref.: Solicitação de proposta comercial para prestação de Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

A empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP: 49.760-000, Cidade de Rosário do Catete/SE, apresenta proposta para serviços de Serviços de Transbordo e de Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Gerados no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme abaixo:

ITEM	ITEM / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT.	P.TOTAL
1	Operação de Transbordo de Resíduos	Ton.	7500/mês	R\$ 13,70	R\$ 102.750,00
2	Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos	Ton.	7500/mês	R\$ 17,95	R\$ 134.625,00
3	Destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro	Ton.	7500/mês	R\$ 64,75	R\$ 485.625,00
TOTAL MENSAL					R\$ 723.000,00
FATOR MULTIPLICADOR (12)					12,00
TOTAL ANUAL					R\$ 8.676.000,00

Preço Unitário por Tonelada: noventa e seis reais e quarenta centavos.

Preço Mensal: Setecentos e vinte e três mil Reais.

Valor Global: Oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil Reais.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.


Prazo de pagamento: 10 (dez) dias.

O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

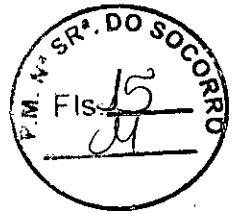
A ESTRE fará o transporte dos resíduos entre a Unidade de Transbordo de Resíduos e o Aterro Sanitário, localizado em Rosário do Catete/SE.

Rosário do Catete, 12 de Novembro de 2.020.

ESTRE AMBIENTAL S.A.



RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA
CPF/MF nº 029.090.729-24
RG nº 5.747.788-1 SSP/SP



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL



1 / 14

CONVÊNIO
ACSP-100

ESTRE AMBIENTAL S.A.
CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59
NIRE nº 35.3.0032963-5

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 04 de maio de 2020, às 10h00, na sede social da Estre Ambiental S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia conforme se verifica no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julio César de Sá Volotão, e secretariados pelo Sr. Thiago Fernandes.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre: (i) a designação do novo diretor presidente da Companhia; (ii) a alteração de endereço da sede da Companhia; (iii) a alteração da cláusula 2ª do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação anterior; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia aprovaram o que segue:

1. Tendo em vista renúncia apresentada pelo Diretor Presidente, o Sr. Sergio Messias Pedreiro, em 03 de janeiro de 2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 28 de fevereiro de 2020, sob o nº 120.726/20-8, decidem as acionistas indicar para o cargo de Diretor Presidente o Diretor sem designação específica já eleito, Sr. Julio César de Sá Volotão, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18 de outubro de 2019 sob o nº 554.861/19-7.



2. Desta forma, as acionistas ratificam a diretoria composta da seguinte forma: (a) para ocupar o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **Julio Cesar de Sá Volotão**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade MAER nº 433.473 e inscrito CPF/MF sob o nº 029.429.037-08; (b) para ocupar o cargo de Diretor Operacional, o Sr. **Alexandre Ferreira Bueno**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.999.921-53; e (c) para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, o Sr. **Thiago Fernandes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 42.421.464-7 SSP/SP e inscrito CPF/MF sob o nº 313.538.838-76, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, São Paulo/SP, os quais devem permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, com mandato até 05 de setembro de 2021;

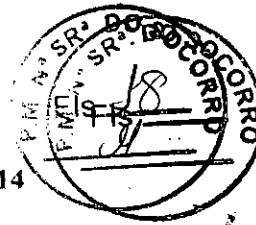
3. Alterar o endereço da matriz localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4509, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04538-133, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo para Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo;

4. Em razão da aprovação acima, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a constar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação dos acionistas."

5. Por fim, decidem as acionistas consolidar o estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo I desta ata.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme aprovado pelos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.



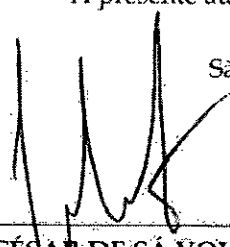
3 / 14

Mesa: Presidente: Julio César de Sá Volotão; e Secretário: Thiago Fernandes. Acionistas: (i) Estre Ambiental, Inc. (representada por Julio César de Sá Volotão e Thiago Fernandes) e (ii) Road Participações Ltda. (representada por Julio César de Sá Volotão e Thiago Fernandes).

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 04 de maio de 2020.

Mesa:




JÚLIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO
Presidente




THIAGO FERNANDES
Secretário

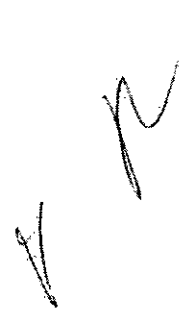
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

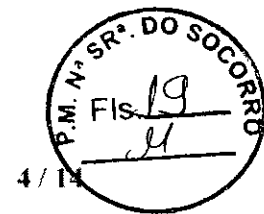

GISELA SIMIEMA CESAR
SECRETÁRIA GERAL

196.558/20-7



JUCESP
SEDE
04/05 JUN 2020





ANEXO I
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ESTRE AMBIENTAL S.A.
REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL
DA ESTRE AMBIENTAL S.A.
CNPJ/MF nº 03.147.393/0001-59
NIRE nº 35.3.0032963-5

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ESTRE AMBIENTAL S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante denominada "Companhia".

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, conj. 22, Ed. Atrium, Vila Olímpia, CEP 04552-903, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e sucursais em todo o território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia tem as seguintes filiais:

- 1) No município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal PLN 190 (Paulínia/Nova Veneza), s/nº, bairro Nova Veneza, Zona Rural, CEP 13.140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0002-30 e NIRE 35.9.0233397-5;
- 2) No município de Itapevi, Estado de São Paulo, na Estrada de Araçariguama, s/nº, Bairro Ambuitá, CEP nº 06680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0003-10 e NIRE 35.9.0247466-8;
- 3) No Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 235, KM 09, Conjunto Jardim, CEP 49160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0013-92 e NIRE 28.999.800.667;

V
M



- 4) No Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, na Rodovia BR 101, Km 65, CEP 49760-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0014-73 e NIRE 28.999.800.667;
- 5) No Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 3858, Bairro Santa Terezinha, CEP 83.829-308, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0015-54 e NIRE 41.901.320.521;
- 6) No município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dom Luis, nº 1200, S-604, Torre Bussines, Bairro Meireles, CEP 60160-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0016-35 e NIRE nº 23.9.0048091-1;
- 7) No município de Lagarto, Estado de Sergipe, com endereço na Rodovia Antônio Martins de Menezes, Zona Rural, Zona E-04, Km 60 - Povoado Limoeiro, CEP 49400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0023-64 e NIRE nº 28.900.197.220; e
- 8) No município de Estância, Estado de Sergipe, com endereço na BR 101, Km 147, Povoado Dizilena, CEP 49200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.147.393/0024-45 e NIRE nº 28.900.197.211.

ARTIGO 3º - A Companhia tem como objeto:

- (a) A execução, no Brasil ou no exterior, de obras públicas ou particulares nos diversos setores da engenharia civil, tais como: edifícios residenciais, comerciais e industriais; terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares de sistemas viários, urbanos ou rurais; captação, tratamento, armazenagem e distribuição de água; interceptação, condução e tratamento de esgotos sanitários e industriais;
- (b) O gerenciamento de resíduos de qualquer classe, incluindo, mas não se limitando, resíduos gasosos, líquidos, semi-líquidos e sólidos, sejam eles industriais, comerciais, hospitalares, urbanos ou de qualquer outra natureza;
- (c) A prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, serviços de investigação, diagnóstico prévio, certificação, gestão de documentação, identificação, segregação, triagem, acondicionamento, manuseio, reciclagem, reaproveitamento, recuperação, transbordo, coleta e transporte de todos e quaisquer tipos de resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), armazenagem, tratamento, descontaminação,



remediação, limpeza, disposição final, execução de projetos, assessoria e consultoria na área de engenharia;

(d) A implantação, operação e manutenção de empreendimentos ambientais, tais como: aterros sanitários para destinação final de resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; usinas de lixo; incineradores e desinfetadores de quaisquer tipo de lixo; usinas de compostagem de lixo orgânico e industrial (inerte ou não); e centrais de reciclagem e tratamento de resíduos sólidos;

(e) O tratamento de qualquer tipo de resíduos e efluentes, incluindo, mas não se limitando, tratamento físico, químico, biológico e/ou térmico, com ou sem mistura prévia, em instalações próprias e/ou de terceiros;

(f) A comercialização de resíduos de qualquer tipo, sucatas, subprodutos, materiais diversos e agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;

(g) A varredura e limpeza de ruas e logradouros públicos;

(h) A prestação de serviços laboratoriais de todo o tipo, incluindo, mas não se limitando, amostragem, preparação de amostras, execução de análises diversas e preparação de laudos e relatórios de interpretação de resultados;

(i) A prestação de serviços de consultoria ambiental, incluindo, mas não se limitando, preparação de planos de gerenciamento, planos diretores, estudos de mercado, estudos para escolha de tecnologia, relatórios geológicos e hidro-geológicos; desenho integral de instalações de gerenciamento ambiental, atividades de investigação, diagnóstico, análise de risco e projetos detalhados para o gerenciamento de passivos ambientais e áreas impactadas;

(j) Qualquer serviço ou atividade vinculada ao gerenciamento de resíduos de todo tipo e classe e/ou controle ou melhoria de condições ambientais e ecológicas;

(k) A locação de equipamentos e máquinas;

(l) A operação de tratamento de água, esgoto e/ou efluentes industriais;



- (m) A implantação de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) para redução das emissões de gases e efluentes;
- (n) Serviços de monitoramento geotécnico e de estabilidade de aterros e de monitoramento de águas subterrâneas, superficiais e de efluentes;
- (o) A participação em outras sociedades como sócia ou acionista, podendo também efetuar incorporações, fusões e associações com outras sociedades;
- p) Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, incluindo caminhões, ônibus e outros veículos pesados;
- q) A exploração econômica, comercial e técnica de uma central geradora de energia elétrica ("CGE"), com potencial de produção de energia a partir do biogás e outras fontes naturais, e;
- r) A geração, produção, distribuição e comercialização de energia elétrica a partir de instalações da CGE, nos termos permitidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, e teve seu início em 4 de maio de 1999.

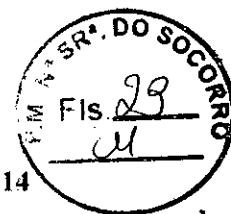
CAPITULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 144.562.072,70 (cento e quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e setenta centavos), representado por 145.825.601 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentas e vinte e cinco mil, seiscentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária da Companhia corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.



8 / 14

ARTIGO 6º - As deliberações dos acionistas serão tomadas em Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em assembleia requererão a aprovação de acionistas representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais uma ação, se maior quórum não for exigido pela lei ou por este Estatuto Social.

CAPITULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - As Assembleias Gerais serão realizadas anualmente, na sede social da Companhia ou em outro local a ser definido de comum acordo entre os acionistas. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Ordinária por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76 (conforme alterada, a "LSA"). A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas participantes da reunião, cuja cópia, autenticada pela mesa, será apresentada para arquivamento perante o registro competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à realização da Assembleia.

ARTIGO 8º - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, escolhido por votação entre todos os presentes e secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO 9º - Todo acionista terá direito de votar nas Assembleias Gerais, podendo ser representado por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Caso qualquer acionista ou sua entidade controladora entre com ou seja objeto de processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, esteja sujeito a intervenção por autoridade governamental ou tenha sua liquidação decidida, todas as ações detidas pelo referido acionista terão seus direitos de voto automaticamente suspensos.



9 / 14

ARTIGO 10 - Sem prejuízo de outros dispositivos aplicáveis, os acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais dos Acionistas por meio de notificação pessoal, via correspondência física ou qualquer outro meio previsto em lei, com, no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - As notificações de convocação deverão especificar a data, local, horário, a ordem e a pauta do dia e deverão ser enviadas a cada acionista que tenha direito de voto em seu endereço previsto nos registros da Companhia.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades previstas neste artigo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

ARTIGO 11 - As Assembleias Gerais somente se instalarão em primeira convocação, com a presença de acionista(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante e, em segunda convocação, com a presença de quaisquer acionista(s).

CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - A Companhia possuirá uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 7 (sete) diretores residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e 4 (quatro) diretores sem designação específica para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos por maioria de votos dos acionistas.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, ou quaisquer 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da Companhia e respondem solidariamente perante a Companhia e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor ou quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, poderão constituir procuradores judiciais ou extrajudiciais, especificando os poderes e a duração dos respectivos mandatos, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.



10/14

Parágrafo 3º - Observado o disposto abaixo, a Companhia será sempre representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procurador(es) agindo conjuntamente, nomeados nos termos previstos no Parágrafo 2º acima, ou, ainda, um procurador em conjunto com um Diretor, que terão poderes para obrigar a Companhia em qualquer ato jurídico, praticando todos os atos e operações necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador devidamente constituído nos termos desta cláusula nas seguintes ocasiões: (i) prática de atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele; (ii) atos de simples rotina; e, (iii) representação no foro em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância de qualquer cargo na Diretoria, esta deverá convocar de imediato Assembleia Geral de acionistas para deliberar sobre a eleição de novo Diretor. Para os fins deste artigo, o cargo na Diretoria será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

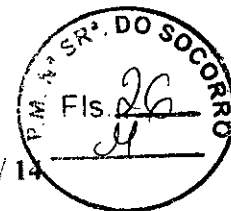
ARTIGO 13 - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a investidura dos novos Diretores eleitos.

CAPITULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal funcionará somente quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros (e respectivos suplentes), acionistas ou não.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na forma da lei e em observação ao disposto nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais permanecerão em seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.



Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E LUCROS

ARTIGO 15 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. - No encerramento do exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social, ou retidos total ou parcialmente, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitos à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 16 - Após a composição da integralidade das reserva legal, de que trata o Artigo 193 da LSA, e à reserva para contingências, de que trata o Artigo 195 da LSA, a Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, os quais serão atribuídos proporcionalmente às ações representativas do capital social.

ARTIGO 17 - É facultado o levantamento de balanços intermediários, semestralmente ou em menores períodos, bem como a distribuição, por determinação da Assembleia Geral, de lucros com base em tais balanços intermediários.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral de Acionistas poderá aprovar créditos e pagamentos aos acionistas de juros a título de remuneração sobre capital próprio, sendo que o respectivo valor, nesta hipótese, deverá ser distribuído aos acionistas na mesma proporção estipulada para o pagamento dos dividendos.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS



12 / 14

ARTIGO 19 - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante, e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes.

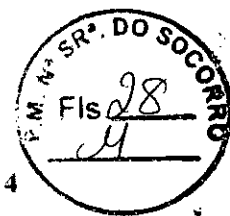
Parágrafo Único - Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

ARTIGO 20 - Todo e qualquer contrato com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição dos acionistas da Companhia que desejarem ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único - Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia de outro, somente serão permitidos desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas em Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas caberá a decisão acerca da contratação.

ARTIGO 21 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social e seus respectivos anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), mediante as condições que se seguem.

Parágrafo 1º. - A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro de Arbitragem") de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.



13 / 14

Parágrafo 2º. - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

Parágrafo 3º. - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por três árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente do Centro de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

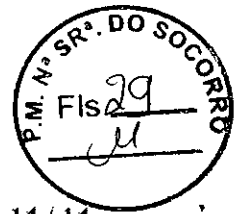
Parágrafo 4º. - Os acionistas da Companhia concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. Os acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Parágrafo 5º. - Cada acionista permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 6º. - De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do Parágrafo 2º. acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo 7º. - O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento

V M

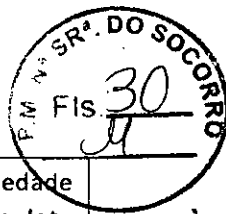


14 / 14

arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral

Parágrafo 8º. - O laudo arbitral será final e vinculará as respectivas partes. Os acionistas não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.

PROCURAÇÃO

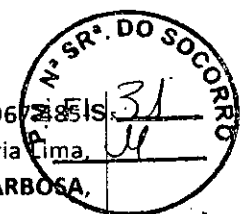


OUTORGANTES: **AMBIENTAL SUL BRASIL CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUO LTDA.**, sociedade empresária limitada, em conformidade com as leis do Brasil, com sede na cidade Estrada Aquibadan, s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, Gleba Jaguaruna, na Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, CEP 87111-230, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.827/0001-09; **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Orlando Vedovello, nº 2142, Bairro Parque Represa, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 013144-610, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.942/0001-85; **CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.463.831/0001-01, com sede na cidade de Guataparará, Estado de São Paulo, na Rodovia Cunha Bueno (SP-253), Km 183, Zona Rural, CEP 14115-000; **CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Estrada de Itapacorá, 10, bairro 5º distrito de Itaboraí, na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.014.794/0001-17; **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0001-59; **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, sociedade por ações constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 5005, Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14078-900, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.089/0001-57; **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, sociedade por ações constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133, no CNPJ sob o n. 08.303.561/0001-71; **NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Estrada Municipal Jardimópolis, S/N – Sales Oliveira Km9 Anexo II, Sítio Santo Alexandre, CEP 14.680-000, na Cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.415/0001-08; **NGA RIBEIRÃO PRETO – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Estrada Municipal Jardimópolis - Sales Oliveira S/N, KM 09, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, CEP 14.680-000, na Cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.536.788/0001-09; **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Avenida Garabed Ganamiam, nº 296, Galpão 1, Industrial, CEP 18087-340, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.999/0001-33; **RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade por ações constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.744/0001-07; **VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações constituída em conformidade com as leis do Brasil, com sede da Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66.

REPRESENTANTES LEGAIS DAS EMPRESAS OUTORGANTES: Sr. **JULIO CÉSAR DE SÁ VOLOTÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.429.037-08, OAB/SP nº 173.213 e o Sr. **THIAGO FERNANDES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade sob o nº 42.421.464-6, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 313.538.838-76, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo e com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

OUTORGADOS: GRUPO 1: **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.774.170-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.478.949-18, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **FERNANDO ORDINE SKROBOT**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.324.759-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.555.749-66, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **LUCAS DE**

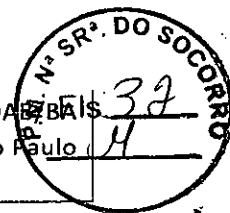




OLIVEIRA HERMAN, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.967.851-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.592.308-39, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA**, brasileiro, casado, superintendente de planejamento, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.747.788-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.090.729-24 com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **SAMUEL CARAMORI DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.766.204-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.038.269-78 com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133. **GRUPO 2: ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da Cédula de Identidade RG. nº 0979598630 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.557.335-77 com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.047.709-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.107.174-98, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133. **GRUPO 3: ALESSANDRA CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, analista de licitações portador da Cédula de Identidade RG nº 30.304.298-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 279.993.178-29, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **ALAN JOSÉ MELLO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, coordenador comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 31.43300-6 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 016.461.935-63, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **CLÁUDIA APARECIDA MORELIM SIMPLICIO**, brasileira, casada, coordenadora comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 28.858.025-4, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 281.104.728-00, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **CHRISTIANI VILAS BÔAS**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.272.897 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 116.031.648-12, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **ERIKA THAYS TWERDOCHLIB**, brasileira, solteira, gestora ambiental, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.370.863-0 e inscrita no CPF sob o nº 069.104.269-16, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **JOSÉ DANILO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, coordenador comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.732.910 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 335.260.258-19, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **LARISSA MANTOVANI**, brasileira, solteira, coordenadora comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.005.079-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 067.317.829-39, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **MARCEL BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.430.472 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 082.571.886-46, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **MARCOS GONZAGA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, gerente operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.486.095-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 288.090.788-88, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **MANOEL JERONIMO FERREIRA ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.656.925 e inscrito no CPF sob o nº 058.521.748-31, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **RAFAEL BIEN HENRIQUE**, brasileiro, casado, coordenador comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.194.971-4 e inscrito no CPF sob o nº 302.087.958-20, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **RODRIGO REGIS LOPES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, coordenador comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 020.044.465-1 e inscrito no CPF sob o nº 107.612.047-41, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **ROSENVALDO LUCAS**, brasileiro, casado, consultor comercial portador da Cédula de Identidade RG nº 10.347.710-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 015.220.028-20, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133; **TIAGO FERNANDES BRITO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da



Carteira de Identidade RG nº 08317143-60 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.862.105-68 e na OAB BAIS 32
18.424, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, 8º andar – Itaim Bibi; São Paulo, SP
– SP, CEP 04538-133.



PODERES ESPECÍFICOS AO GRUPO 1: para que os **OUTORGADOS**, independente de ordem de nomeação, em conjunto com qualquer um dos Diretores das **OUTORGANTES**, possam representar as **OUTORGANTES** e **SUAS FILIAIS** perante as relações comerciais e contratuais que venham a celebrar com: **(I) Clientes Públicos** (Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Petrobrás e suas subsidiárias) - cujo valor anual do contrato não exceda a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); **(II) Clientes Privados** - cujo valor anual do contrato não exceda a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais); **(III) Fornecedores de bens e serviços** - cujo valor anual não exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); **(IV) Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho e Contratos de Trabalho;** **(V) Convênios e Termos de Parceria** que não gerem ônus e deveres às **OUTORGANTES**. Os **OUTORGADOS** poderão assinar e dar aceite em contratos de qualquer natureza, condições gerais de contratação, aditivos, documentos acessórios de contratos (anexos, formulários, planilhas de preços, memoriais descritivos, códigos, políticas, manuais, instruções e outros), termo de distrato, termo/carta de rescisão e resilição contratual, propostas comerciais, pedidos e ordens de compras, confissões de dívidas, termos de confidencialidade, notificações extrajudiciais, obrigando-se os **OUTORGADOS** a prestar contas de seus mandatos sempre que lhes for solicitado. Não se inclui na outorga desta procuração poderes aos **OUTORGADOS** para assinar: **(I) Contratos de compra e venda de veículos e de bens imóveis;** **(II) Contratos Financeiros**, de fiança, de aval, de câmbio, de empréstimo, de abertura de crédito e de conta corrente, dentre outros atrelados ao Sistema Bancário e Financeiro; **(III) Contratos de Aquisição de Sociedades**, bem como todo e qualquer documento relacionado à operação de aquisição de sociedade. Os poderes outorgados acima não podem ser substabelecidos, no todo ou em parte. **PODERES ESPECÍFICOS AOS GRUPOS 1 e 2:** A **OUTORGANTE**, por meio dos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, outorga poderes aos **OUTORGADOS DOS GRUPOS 1 e 2** para que, isoladamente, independente da ordem de nomeação, represente a **OUTORGANTE** e **SUAS FILIAIS** perante aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Fundações, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista, Petrobrás e suas subsidiárias para: **(I) Formular ofertas e lances de preços em pregão eletrônico e/ou presencial;** **(II) assinar propostas técnicas e comerciais em licitações de qualquer modalidade;** **(III) praticar todos os atos necessários para representar a OUTORGANTE em licitações públicas em todas as suas modalidades – concorrência, concessões, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão presencial e ou eletrônico – podendo, para tanto e em todos os casos, interpor recursos e impugnações, desistir de recursos interpostos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, receber e entregar documentos, prestar declarações e apresentar informações de forma oral ou escrita, assinar cartas credenciais para participação em licitação e realização de visita técnica, realizar visita técnica em nome da proponente, assinar demonstrações de índices financeiros, assinar propostas de preços e propostas técnicas, formular ofertas e lances, negociar preço;** **(IV) assinar Contrato de Prestação de Serviços entre a outorgante e profissional técnico habilitado para fins de responsabilidade técnica perante processos licitatórios e inclusão nos órgãos reguladores como CREA, CAU, CRA e o CRQ;** assinar ART's de Cargo e Função e/ou Obras ou Serviços e Formulários específicos para fins de CONFEA/CREA/CRA/CRQ; **(V) concessão de Carta de Anuência autorizando os Centros de Gerenciamento de Resíduos de propriedade das empresas do Grupo Econômico no recebimento de resíduos sólidos de qualquer natureza em conformidade ao exigido em editais de licitações perante aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Fundações, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista, Petrobrás e suas subsidiárias,** **(VI) assinar notificações, ofícios e manifestações de interesse referente a contratos administrativos oriundos de processo licitatório;** bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom firme e valioso. Os poderes outorgados acima não podem ser substabelecidos, no todo ou em parte, com exceção dos indicados nos itens (II), (III) e (III). **PODERES ESPECÍFICOS AO GRUPO 3:** A **OUTORGANTE**, por meio dos seus **REPRESENTANTES LEGAIS**, outorga poderes aos **OUTORGADOS DO GRUPO 3** para que, isoladamente, independente da ordem de nomeação, represente a **OUTORGANTE** e **SUAS FILIAIS** perante aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Fundações, Empresas Públicas e Privadas, Sociedades de Economia Mista, Petrobrás e suas subsidiárias para: **(I) atuar diretamente e representar a OUTORGANTE em licitações públicas em todas as suas**



modalidades – concorrência, concessões, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão presencial e ou eletrônico – podendo, para tanto, interpor recursos e impugnações, desistir de recursos interpostos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, receber e entregar documentos, prestar declarações e apresentar informações de forma oral ou escrita, assinar cartas credenciais para realização de visita técnica, realizar visita técnica em nome da proponente, assinar demonstrações de índices financeiros, formular ofertas e lances, negociar preço; (II) assinar ART's de Cargo e Função e/ou Obras ou Serviços e Formulários específicos para fins de CONFEA/CREA/CRA/CRQ; bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom firme e valioso.

VALIDADE: Válido até 30 de janeiro de 2021.

ENCERRAMENTO: Os outorgados ora constituídos ficam cientes de que ao se desligarem do quadro de funcionários das Outorgantes, do qual fazem partes, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeitos os atos praticados a partir do desligamento, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do desligamento. Por ser verdade e dando tudo por bom, firme e valioso, firma-se a presente procuração nesta data, para que possa produzir os devidos e legais efeitos. Desde já fica revogada e cancelada a procuração particular outorgada em 27/12/2019.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2020

[Handwritten signatures]

JULIO CÉSAR DE SA VOLOTÃO **THIAGO FERNANDES**

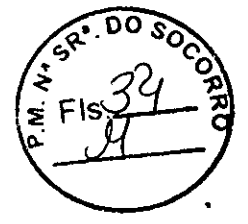
CARTÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
TABELIÃO DESIGNADO: ANTONIO CARLOS ZANOTTI
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 FONE (11) 3681-0532 / 3681-2246

CONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR ECONÔMICO 2 firma(s) de
JULIO CESAR DE SA VOLOTÃO E THIAGO FERNANDES
Osasco, 04 de fevereiro de 2020.
Em test. da verdade. P: 21
VIR: R\$ 22,00. 1999 (1999) (1999) 169035-0673AA
Válido somente com a selo de autenticidade.

MARIA AP. GOMES DE MORAES SANTOS
PROCURADORA ESCRITURA
2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO

REGISTRO NOTARIAL DO BRASIL
OSASCO - SP
82087





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIAGO FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 42421464 SSP/SP

CPF
 313.538.838-76

DATA NASCIMENTO
 05/05/1984

FILIAÇÃO
 NAO DECLARADO

ILKA OFELIA FERNANDES
 VILAS NOVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02633686207

VALIDADE
 21/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
 02/12/2002

OBSERVAÇÕES

Thiago Fernandes
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FRANCISCO MORATO, SP

DATA EMISSÃO
 22/06/2017

72281638551
 SP859792927

Manoel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
 Administrador Emissor

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1460473704

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1460473704

P.M. N.º SR. DO SOCORRO
Fls. 35
M

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

JULIO CESAR DE SA VOLOTAO

DOC. EMissor / Org. Emissor / UF
433473 / SSP / SP

CIV. 029 / 429.037-08 DATA NASCIMENTO 20/08/1973

Nome ALTEVO VOLOTAO
LUCIA DE SA VOLOTAO

PROFISSÃO / CATEGORIA / CAT. N.º
MATEMÁTICO / MATEMÁTICO / AB

VALIDADE 02588992456 VALOR 16/04/2023 09/09/1991

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1616038995

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
1616038995


LOCAL SAO PAULO - SP DATA POSSESSÃO 16/04/2018

36880810985
89897288517

SÃO PAULO

20/11/2020



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.147.393/0014-73 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2013	
NOME EMPRESARIAL ESTRE AMBIENTAL S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRE AMBIENTAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO ROD BR 101	NÚMERO KM 65	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.760-000	BAIRRO/DISTRITO BR 101	MUNICÍPIO ROSARIO DO CATETE	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARALEGAL@ESTRE.COM.BR		TELEFONE (11) 3198-7926/ (11) 3198-7926	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 13:49:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A
CNPJ: 03.147.393/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:20 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **021D.D0BD.F94B.C035**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

20/11/2020

: SEFAZ: Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 499487/2020

Identificação do Contribuinte: 03.147.393/0014-73
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.147.393/0014-73** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.147.393/0014-73** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/11/2020 13:47:50**, válida até **20/12/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Novembro de 2020

Autenticação: 20201120OUJHRX

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME: ESTRE AMBIENTAL S/A
CPF/CNPJ: 03.147.393/0014-73
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, N.º 232, KM 65, BR 101, ROSÁRIO DO CATETE/SE.

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e apenas terá validade na via original, sem qualquer rasura ou emenda, e durante o período especificado abaixo.

Período de Validade:

22/09/2020 a 22/12/2020

Rosário do Catete - SE, 22.09.2020.

João Marcos Santos de Oliveira
Coordenador de Acompanhamento e
Controle da Arrecadação Municipal

JOÃO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador de Acompanhamento
e Controle da Arrecadação Municipal
Decreto nº 097/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA ANTÔNIO VALADÃO, S/N-CENTRO Telefone: (79)2107-7854 CNPJ: 13.128.814/0001-58



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

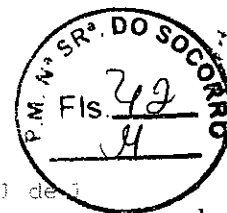
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2020 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 26/10/2020

Contribuinte: ESTRE AMBIENTAL S/A		Inscrição Mercantil: 8269 Sequencial:
Localização: 1 EST SE 206, KM 65, RODOVIA BR 101, CAMPO DE SANTA BARBARA		Referência Loteamento:
Natureza: Tributos Mercantis		Cadastro Imobiliário:
Razão Social: ESTRE AMBIENTAL S/A		Inscrição Imobiliária:
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
03.147.393/0014-73		8269
Código Atividade Principal: 3821100 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	Código Atividade Sec.: 3822000 TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	
Início Atividade: 18/05/2015	Validade: 26/12/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
_____ Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

A7C8F440E8C0DA4868AA8BF12D65293F69D711F4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRE AMBIENTAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.147.393/0014-73
Certidão nº: 30930751/2020
Expedição: 20/11/2020, às 13:50:54
Validade: 18/05/2021 f 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRE AMBIENTAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.147.393/0014-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.147.393/0014-73
Razão Social: ESTRE AMBIENTAL SA
Endereço: ROD BR 101 KM 65 101 / RODOVIA / ROSARIO DO CATETE / SE / 49760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2020 a 09/12/2020

Certificação Número: 2020111002462238285341

Informação obtida em 20/11/2020 13:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CIIS - COMPANHIA DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2020... 1. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de abril de 2020, às 08:00h, no sede da CIIS - Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços (CIS), localizada na Avenida Chedid Jafar, nº 222, Bloco E, 4º andar, sala 4, São Paulo/SP...

GERDAU S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NA AV. DR. RUTH CARDOSO, 8.201, SP, EM 27 DE MARÇO DE 2020, ÀS 20:00HRS... 1. A reunião contou com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que os membros Adm Cunha do Moraes Júnior, Fernando Moraes Lima, Claudio Vander Ramirez e Márcio Moraes Torres participaram por meio eletrônico...

V.L.V. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE BÔNUS PARA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL... 14 de junho de 2020 às 19:30 horas em 7979, na sede social da empresa situada na Rua Sathartha Marinho nº 3253, Centro, CEP: 01501-100, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo...

Assurant Seguradora S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020... 1. Data, Hora e Local de Realização: Em 27 de fevereiro de 2020, às 10:00 horas, na sede da Assurant Seguradora S.A., localizada na Orla de Bopape, Eixo de São Paulo, na Alameda Rio Negro nº 385, Edifício Damásio, 3º andar, Alphaville, CEP 04545-000 (Companhia)...

QUINTAS DE SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ATA DE REUNIÃO PARA REDUÇÃO DE CAPITAL REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2020... 1. A reunião ocorreu em 02 de junho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Quintas de Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizada na Rua de São Paulo, nº 12047-000, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP...

Estre Ambiental S.A.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2020... 1. Data, Hora e Local: 04/05/2020, às 10h00, na sede social Convocação e Presença: Diretoria, não a presença de todos os membros convocados...

Brazilian Securities Companhia de Securitização

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020... 1. Data, Hora e Local: Em 27 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede da Brazilian Securities Companhia de Securitização, localizada na Rua de São Paulo, nº 12047-000, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP...

Energist S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2020... 1. Data, Hora e Local: Em 12 de junho de 2020, às 10:00 horas, na sede da Energist S.A., localizada na Rua de São Paulo, nº 12047-000, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP...

GERDAU S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NA AV. DR. RUTH CARDOSO, 8.201, SP, EM 27 DE MARÇO DE 2020, ÀS 20:00HRS... 1. A reunião contou com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que os membros Adm Cunha do Moraes Júnior, Fernando Moraes Lima, Claudio Vander Ramirez e Márcio Moraes Torres participaram por meio eletrônico...

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 07/07/2020 06:59:14. Nº de Série do Certificado: 789E4B57E50948D263F2851A9019D87A424ECE | Tíckit: 35744558 | www.impressaooficial.com.br

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

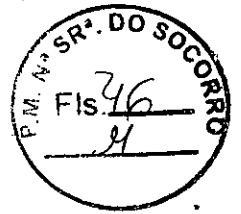
P.M. N.º SR. DO SOCORRO
Fis. 245
M

27 JUL 2010
JUESP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DE POLÍCIA
SISTEMA DE PUNTO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
273-428/20-2

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DE POLÍCIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DE POLÍCIA



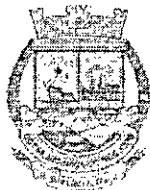
DECLARAÇÃO

ESTRE AMBIENTAL S/A, com sede na ROD BR 101, KM 65, CEP 49760-000, ROSÁRIO DO CATETE, SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(X)

Alan José Mello de L.
Rosário do Catete/SE, 24/11/2020





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LICENÇAS



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LO-0153, outorga a presente

Licença de Operação Nº 115/2018

em favor de ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.147.393/0014-73, sediado na Rod. Br 101 - Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (VALA 04 - FASE I), nas dimensões de 36 metros de largura por 50 metros de comprimento, com capacidade para 16.000 m³, situado em área de 30.000 m², no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sergipe, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8817144 / E = 713396).

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:32:26 do dia 17/08/2018, com validade por 3 anos, vencendo-se em 17/08/2021.
02. O código de controle desta licença é <59e1b1b31d69b2ffb6896241fa5fc83> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 115/2018

Código: 59e1b1b31d69b2ffbd6896241fa5fc83

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, o plano de emergência atualizado contemplando a VALA 04 – FASE I, para a atividade.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento.
5. As ações de relocações de resíduos da VALA 02 para a VALA 04-FASE I na capacidade de 16.000 m³ deverão ser realizadas com todos os procedimentos da garantia da ordem de segurança e meio ambiente, com atendimento as normas técnicas e legislações ambientais.
6. Na operação de transferência dos resíduos da VALA 02 para a VALA 04-FASE I deverá ser procedida com permissão de trabalho emitido por técnico de segurança "in loco", monitorado com medições do explosímetro e oxímetro, e retirada de parte dos painéis de fechamento lateral do galpão VALA 02.
7. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante, bem como, do dreno de testemunho, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Dreno de testemunho: identificação da presença de líquido percolado.
8. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise o relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático e do dreno de testemunho.
9. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe I.
 - Volume de resíduos dispostos por empresa.Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº 10.004 da ABNT para cada empresa.
10. A empresa deverá manter em plena operação o sistema de proteção ambiental da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I composto por:
 - Sistema de drenagem subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunho;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.



Licença: 115/2018

Código: 59e1b1b31d69b2ffb6896241fa5fc83

Condicionantes

11. A empresa deverá operar a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, de acordo com a Norma NBR 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – critérios pra projeto, construção e operação da ABNT.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, utilizados, gerados e dispostos nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas de cobertura, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
19. Qualquer situação de emergência relativa às estruturas físicas da VALA 04 – FASE I e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Quando do encerramento operacional da VALA 04 – FASE I deverá ser encaminhado à Adema relatório técnico, com ensaios fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LO-0052, outorga a presente

Licença de Operação Nº 85/2020

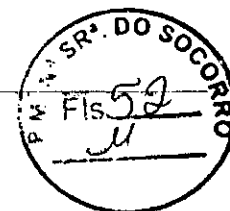
em favor de ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.147.393/0014-73, sediado na Rod. Br 101 - Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (VALA 04 - FASE II), nas dimensões de 36 metros de largura e 80 metros de comprimento, na capacidade volumétrica de 26.000 m³, situado em área de 30.000 m², no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sergipe, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8816644,39 / E = 713240,24).

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 18:13:58 do dia 25/03/2020, com validade por 03 anos, vencendo-se em 25/03/2023.
02. O código de controle desta licença é <eb4fea75d6919068a99ad7e2b82530e8> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

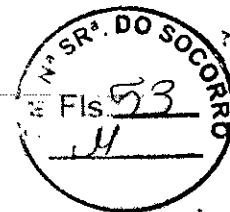


Licença: 85/2020

Código: eb4fea75d6919068a99ad7e2b82530e8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, o plano de emergência atualizado contemplando a VALA 04 – FASE II, para a atividade.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento.
5. As ações de relocações de resíduos da VALA 02 para a VALA 04-FASE II na capacidade de 26.000 m³ deverão ser realizadas com todos os procedimentos da garantia da ordem de segurança e meio ambiente, com atendimento as normas técnicas e legislações ambientais.
6. Na operação de transferência dos resíduos da VALA 02 para a VALA 04-FASE II deverá ser procedida com permissão de trabalho emitido por técnico de segurança "in loco", monitorado com medições do explosímetro e oxímetro, e retirada de parte dos painéis de fechamento lateral do galpão VALA 02.
7. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante, bem como, do dreno de testemunho, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Dreno de testemunho: identificação da presença de líquido percolado.
8. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise o relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático e do dreno de testemunho.
9. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe I.
 - Volume de resíduos dispostos por empresa.
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº 10.004 da ABNT para cada empresa.
10. A empresa deverá manter em plena operação o sistema de proteção ambiental da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I composto por:
 - Sistema de drenagem subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunho;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.



Licença: 85/2020

Código: eb4fea75d6919068a99ad7e2b82530e8

Condicionantes

11. A empresa deverá operar a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, de acordo com a Norma NBR 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – critérios pra projeto, construção e operação da ABNT.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, utilizados, gerados e dispostos nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas de cobertura, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
19. Qualquer situação de emergência relativa às estruturas físicas da VALA 04 – FASE II e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
 21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
22. Quando do encerramento operacional da VALA 04 – FASE II deverá ser encaminhado à Adema relatório técnico, com ensaios fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



adema
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LO-0031, outorga a presente

Licença de Operação Nº 306/2019

em favor de ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.147.393/0014-73, sediado na Rod. Br 101 - Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (Vaia 2) nas dependências da área do Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 (N = 8817144 / E = 713396).

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 17:56:13 do dia 08/11/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 08/11/2022.
02. O código de controle desta licença é <14cfc380f2829025bb5c890a508c35a0> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na Internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 306/2019

Código: 14cfc380f2829025bb5c890a508c35a0

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença refere-se à operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I (Vala 02), situado em área de 30.000 m², localizada Rodovia BR 101, km 5, Fazenda Catetinho, Zona Rural, município de Rosário do Catete. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, o plano de emergência atualizado contemplando as VALAS 01, 02 e 04 – FASE I, para a atividade.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
 - Comprovante da destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e contaminados gerados pelo empreendimento.
5. A empresa deverá realizar auto monitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante, bem como, do dreno de testemunho, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
 - Dreno de testemunho: identificação da presença de líquido percolado.
6. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise o relatório dos resultados do auto monitoramento mensal do lençol freático e do dreno de testemunho.
7. Deverá ser realizado o monitoramento da Vala 1 – Classe I, por um período de 20 anos, conforme o plano de encerramento de suas atividades aprovado pela ADEMA de acordo com o processo 2015-004526/TEC/RLO-0023, com a apresentação de relatório técnico com periodicidade trimestral, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as seguintes caracterizações:
 - Monitoramento das águas subterrâneas e das águas superficiais, conforme condicionante nº 05 desta licença.
 - Manutenção dos sistemas de drenagem e de detecção de vazamento de líquido percolado até o término da sua geração.
 - Manutenção da cobertura de modo a corrigir rachaduras ou erosão.
 - Manutenção do sistema de tratamento de líquido percolado, se existente, até o término da geração desse líquido ou até que esse líquido (influyente no sistema) atenda aos padrões legais de emissão.
 - Manutenção do sistema de coleta de gases até que não seja mais notada a sua produção.
 - Manutenção do isolamento do local, caso exista risco de acidente para pessoas ou animais com acesso a ela.
8. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, um inventário dos resíduos dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, contendo:
 - Empresas geradoras dos resíduos classe I.
 - Volume de resíduos dispostos por empresa.
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma



Licença: 306/2019

Código: 14cfc380f2829025bb5c890a508c35a0



Condicionantes

NBR n° 10.004 da ABNT para cada empresa.

9. A empresa deverá manter em plena operação o sistema de proteção ambiental da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I composto por:
 - Sistema de drenagem subsuperficial;
 - Sistema de Impermeabilização do Solo;
 - Drenos testemunho;
 - Sistema de impermeabilização superior;
 - Galpão de cobertura;
 - Sistema de drenagem de águas pluviais;
 - Sistema de monitoramento de águas superficiais e subterrâneas.
10. A empresa deverá operar a Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, de acordo com a Norma NBR 10.157 – Aterros de resíduos perigosos – critérios pra projeto, construção e operação da ABNT.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
12. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, utilizados, gerados e dispostos nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
13. Os resíduos perigosos gerados nas atividades da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da na Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n° 362/05.
15. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados ao aterro sanitário de resíduos sólidos classe II, pertencente ao Centro de Gerenciamento de Resíduos de Sergipe (CGR-Sergipe), não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
16. Sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas de cobertura, das empresas transportadoras dos produtos e resíduos perigosos, bem como desta Licença.
19. Qualquer situação de emergência relativa às estruturas da VALA 2 e VALA 01, e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.



Licença: 306/2019

Código: 14cfc380f2829025bb5c890a508c35a0

Condicionantes

22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

23. Quando do encerramento operacional da VALA 02 deverá ser encaminhado à Adema relatório técnico, com ensaios fotográficos, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para avaliação.

24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2015-001175/TEC/RLO-0007, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 63/2018

em favor de ESTRE AMBIENTAL S/A, CNPJ nº 03.147.393/0014-73, sediado na Rod. Br 101 - Km 65, Zona Rural, Rosário Do Catete, SE, CEP 49.760-000, para o aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84 24L (N = -8817144 / E = -713396).

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 10:34:24 do dia 04/05/2018, com validade por 03 anos, vencendo-se em 04/05/2021.
02. O código de controle desta licença é <73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Fica proibida a disposição dos seguintes resíduos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A:
 - Resíduos da logística reversa;
 - Pneus Inservíveis;
 - Resíduos Industriais, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos de Serviços de Saúde, exceto os do grupo D;
 - Resíduos Agrossilvopastoris, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos de Mineração;
 - Resíduos Recicláveis Secos;
 - Resíduos de Serviços Públicos de Saneamento Básico;
 - Resíduos de Serviços de Transportes, exceto os similares aos classificados como classe II-A;
 - Resíduos Sólidos da Construção Civil.
3. A empresa deverá atender aos preceitos estabelecidos na Lei nº. 12.305/10.
4. A empresa deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS da empresa, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - Planta atualizada do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 - Relatório fotográfico comprovando a desmobilização da área de lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A, implantada na área da célula de disposição de resíduos;
 - Estudo de Análise de Risco e o Plano de Gerenciamento de Risco atualizados;
 - Licença de operação das empresas responsáveis pelas seguintes atividades:
 - Lavagem dos veículos transportadores de resíduos sólidos urbanos classe II-A de responsabilidade da Estre Ambiental S/A;
 - Fornecimento da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A;
 - Transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A;
 - Transporte dos líquidos percolados (chorume) gerados no empreendimento;
 - Transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento.
 - Relação dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 - Contrato atualizado com a empresa Cetrel Lumina Soluções Ambientais, responsável pela destinação dos líquidos percolados (chorume), gerados no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe IIA.
5. A empresa deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Projeto de adensamento do cinturão verde;
 - Cadastro Ambiental Rural – CAR.
6. Com o intuito de evitar que os resíduos proibidos de serem dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, sejam encaminhados para frente de disposição, a empresa deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão desta licença, formalizar o processo de licenciamento para implantação de uma unidade de triagem de resíduos.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

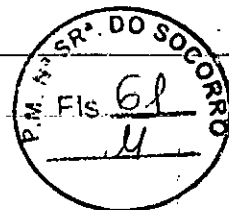
Condicionantes

7. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, Relatório consubstanciado demonstrando o estágio de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados) gerados pelo empreendimento.
8. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe atualizado;
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal de Rosário do Catete;
 - Comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OILC's, dos pneus inservíveis, dos resíduos recicláveis secos e dos resíduos perigosos recebidos e/ou gerados durante a operação do empreendimento, emitidos por empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente;
 - Relação atualizada dos municípios e empresas que realizam a disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços;
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10151 e nº. 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 - Licença de Operação das empresas fornecedoras da matéria-prima de origem mineral (material argiloso) utilizada para cobertura dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A;
 - Licença de Operação das empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A;
 - Licença de operação da empresa responsável pelo transporte do óleo diesel utilizado no empreendimento;
 - Outorga de direito de uso de recursos hídricos atualizada dos poços de água subterrânea instalados nas dependências do empreendimento;
 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, obedecendo aos princípios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
 - Planta atualizada do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR;
 - Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação da unidade de biogás, para tratamento dos gases gerados no empreendimento;
 - Relatório consubstanciado comprovando a implantação do Sistema de Tratamento de Efluentes;
 - Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora água-óleo.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento do lençol freático, através de análises mensais, dos 05 (cinco) poços aprovados em projeto, sendo 01 (um) à montante e 04 (quatro) à jusante de acordo com o seguinte procedimento:
 - Poço à montante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes;
 - Poços à jusante: pH, Temperatura, DBO, DQO, Cádmio total, Chumbo total, Cromo total, Mercúrio total, Níquel total, Zinco total, Ferro dissolvido, Cloreto total, Nitrogênio amoniacal total, Nitrato, Fósforo total, Fenóis totais e Coliformes termotolerantes.
10. A empresa deverá apresentar trimestralmente para análise, os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento do desenvolvimento do cinturão verde no entorno do empreendimento;
 - Relatório dos resultados do automonitoramento mensal do lençol freático;
 - Comprovantes de destinação dos líquidos percolados (chorume) emitido pela Cetrel Lumina Soluções Ambientais.



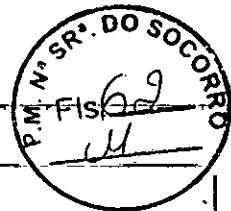
Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2



Condicionantes

11. A empresa deverá apresentar semestralmente a Adema os seguintes documentos:
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (Líquidos Percolados);
 - Relatório consubstanciado de acompanhamento da implantação da unidade de tratamento de biogás e geração de energia;
 - Inventário anual dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, contendo:
 - Empresas coletoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA;
 - Volume de resíduos dispostos por empresa;
 - Caracterização dos resíduos dispostos, visando verificação do enquadramento na Norma NBR nº. 10.004 da ABNT para cada empresa;
 - Relação das empresas transportadoras dos resíduos sólidos urbanos classe IIA, acompanhados das devidas licenças ambientais.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs 10151 e 10152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90;
 - Relatório de Monitoramento da Qualidade do Ar no entorno do empreendimento, contemplando os parâmetros Partículas Totais em Suspensão – PTS, Partículas Inaláveis – PI, Fumaça e Monóxido de Carbono (CO), visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
12. A empresa somente poderá receber resíduos sólidos urbanos classe II-A para disposição final, através de empresas transportadoras devidamente licenciadas na Adema.
13. Os líquidos percolados (chorume) gerados atualmente no Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A, deverão ser encaminhados para um sistema de armazenamento composto de 02 tanques, sendo 01 (um) horizontal em concreto de 250 m³ e o outro vertical de 150 m³, os quais deverão ser conduzidos para a Cetrel Lumina Soluções Ambientais, situada na Via Atlântica, km 9, Pólo Industrial – Camaçari – BA. O chorume "in natura" deverá ser transportado em caminhão a vácuo, totalmente estanque sem emissão de odores e de respingos.
14. Não será permitida a destinação dos líquidos percolados de que trata o item anterior em outro local, sem a prévia aprovação da Adema, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
15. Após a implantação da Estação de Tratamento dos Efluentes (Líquidos Percolados) gerados no interior do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, os citados efluentes deverão ser destinados para a mesma.
16. Os sistemas de tratamento de esgotos domésticos constituídos de fossas sépticas deverão ser operados de maneira que não se perceba odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas. O efluente final será reunido e terá o mesmo destino final do líquido percolado (chorume).
17. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos e líquidos percolados, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência dos respectivos sistemas.
18. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação dos sistemas de separação de água e óleo:
 - Realizar a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que constituem o sistema;
 - No momento que for identificada presença de efluentes oleosos na caixa separadora água – óleo e no tanque de retenção, os citados efluentes deverão ser coletados e destinados para empresa devidamente licenciada para tal finalidade;
 - Não será permitido o lançamento de efluentes oleosos na rede de drenagem de águas pluviais.



Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
20. A empresa deverá:
 - Realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos, veículos e instalações do empreendimento, a fim de manter todo sistema em boas condições operacionais e de segurança durante toda a sua vida útil;
 - Atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade;
 - Realizar periodicamente ações que minimizem o risco ambiental e de segurança da atividade;
 - Manter a integridade física das instalações da área de armazenamento de combustível do empreendimento (óleo diesel), bem como preservá-las limpas, desobstruídos seus canaletes e drenos, e ausentes de armazenamentos de materiais que não fazem parte da sua estrutura operacional.
21. As atividades de armazenamento em tanque e transferência de óleo diesel, provenientes do descarregamento de caminhão tanque, bem como, a distribuição e utilização do citado produto nos veículos deverão ser realizadas adequadamente, de acordo com as normas pertinentes, de forma a evitar quaisquer danos ambientais à área.
22. Os gases gerados no interior das células do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser recolhidos através de drenos e posteriormente queimados não sendo permitido lançamento "in natura" na atmosfera.
23. Após a implantação da unidade de biogás, os gases gerados no interior do aterro sanitários de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser direcionados para tratamento na mesma, não sendo permitido lançamento "in natura" na atmosfera.
24. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
25. A empresa deverá adotar todas as medidas mitigadoras necessárias que minimizem as emissões atmosféricas associadas à operação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A.
26. As matérias primas de origem mineral (material argiloso) a serem utilizadas na cobertura dos resíduos dispostos no aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ter procedência de empresas devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
27. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
28. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
29. Os resíduos sólidos domésticos gerados das instalações de escritório de administração deverão ser dispostos em cestos coletores adequados e destinados ao próprio aterro, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
30. Os resíduos sólidos recicláveis secos deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
31. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser coletados e armazenados de forma adequada, sendo posteriormente destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
32. Os pneus inservíveis gerados nas atividades do empreendimento deverão ser armazenados em área coberta e serem destinados de acordo com a Resolução Conama nº. 416/09 e Lei nº. 12.305/10.

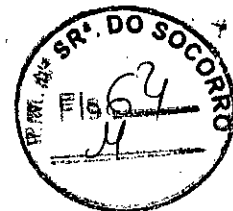


Licença: 63/2018

Código: 73f5a6b821a99b44acc8e63a531f22e2

Condicionantes

33. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
34. As empresas que efetuam o transporte dos produtos e resíduos perigosos, óleo diesel e líquidos percolados (chorume), utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como dos resíduos sólidos urbanos classe II-A a serem dispostos no aterro sanitário, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
35. A empresa deverá manter fora de qualquer intervenção às áreas de preservação permanente conforme preconiza a Lei nº. 12.651/12 e Resoluções Conama nº. 302/02 e nº. 303/02.
36. Qualquer situação de emergência relativa as suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
37. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do não cumprimento desta licença.
38. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
39. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
40. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



MINUTA DO CONTRATO nº XXX/2020PMNS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA - ESTRE AMBIENTAL S.A.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI nº. 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 784.999.921-53, e por seu Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e do CPF nº. 029.429.037-08, afirmam seu propósito na prestação de serviços, assinando o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município **CONTRATANTE**, no total estimado de **7.500 ton/mês**, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Parágrafo primeiro. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização acima indicada, e o aterro sanitário da **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas neste instrumento definidas.

Parágrafo terceiro. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da **CONTRATADA**, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da **Inexigibilidade nº 008/2020** com base no **caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da **Lei Federal nº 12.305/2010**, **Processo Judicial nº 2003.85.00.003380-1**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos constantes da Inexigibilidade nº 008/2020; especialmente as propostas comercial apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40058 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

408436 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme a Inexigibilidade nº 008/2020, as propostas técnica e comercial da CONTRATADA, as condicionantes das licenças ambientais de operação e as especificações do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir sem a prévia anuência do CONTRATANTE, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia à terceiros seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente contrato o valor de R\$ 96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos) por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final da CONTRATADA.

ITEM	VOLUME ESTIMADO (T/MÊS)	PREÇO/TONELADA	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO(R\$)
OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 13,70	R\$ 102.750,00	R\$ 1.233.000,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 17,95	R\$ 134.625,00	R\$ 1.615.644,00

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe --
CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



DESTINAÇÃO FINAL DE	7.500 T/MÊS	R\$ 64,75	R\$ 485.625,00	R\$ 5.827.750,00
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
VALOR TOTAL		R\$ 96,40	R\$ 723.000,00	R\$ 8.676.394,00

Parágrafo primeiro. No valor supra mencionado já estão incluídas a mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais, as despesas com seguros de qualquer natureza, as perdas eventuais, as despesas administrativas, os lucros e os demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente aprovado e recebido por agente responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de resíduos tratados e/ou submetidos à disposição final pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados junto ao **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30(trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONTRATANTE**, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. - O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo tratado e/ou destinado, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONTRATANTE**, a partir de boletins diários dos serviços emitidos, com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Parágrafo segundo. - Para o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal será realizado um desconto de 5% sobre o valor da proposta.

Parágrafo terceiro - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Parágrafo quarto - Salvo se estipulado de forma diversa na Proposta, os veículos e/ou equipamentos transportadores dos Resíduos serão pesados em balança da **CONTRATADA** destinada a esse fim, obrigatoriamente, na entrada e na saída do endereço de prestação dos Serviços.

Parágrafo quinto - Da diferença apurada entre as pesagens, nos termos do §1º acima, serão emitidos os correspondentes tickets de pesagem em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao transportador e a outra retida pela **CONTRATADA**.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Parágrafo sexto- Caso constatado o ^{Serviços} sobrepeso no veículo, quando de sua entrada das instalações da CONTRATADA e/ou que o referido veículo esteja visualmente em estado precário de conservação, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, negar a entrada do veículo na unidade de prestação dos Serviços, sem que desse fato penalidade alguma possa vir a lhe ser imputada.

Parágrafo sétimo - Será facultado à CONTRATANTE vistoriar o local de prestação dos Serviços e a balança eletrônica empregada pela CONTRATADA. Da mesma forma, será facultado à CONTRATADA realizar vistoria nas instalações e/ou nas fontes geradoras dos Resíduos da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As vistorias poderão ser feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial.

Parágrafo nono - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância, as vistorias realizadas pelas Partes poderão interferir ou atrapalhar a rotina de trabalho do local vistoriado, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Parte vistoriada".

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na imprensa oficial e posterior ordem de serviço emitido pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar os casos omissos;
- designar o responsável pelo presente Contrato.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA, CPF/MF: 243.676.804-87 Fiscal do Contrato.

- manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados nos serviços, havendo comprovada justificativa de má comportamento ou má execução dos trabalhos;

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante comunicação prévia escrita dirigida à CONTRATADA, sendo que eventuais custos adicionais pelas modificações poderão resultar na proporcional revisão do preço da tonelada fixado, desde que comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações fundamentais da CONTRATADA:

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- a) a integral prestação dos serviços conforme definido na "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO", dentro da qualidade e periodicidade exigida;
- b) manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes das licenças ambientais de operação;
- c) elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal vinculado ao Contrato, exceto os fiscais designados pela **CONTRATANTE** para a fiscalização;
- f) manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução;
- g) designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;
- h) ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.
- i) permitir a permanência dos fiscais do **CONTRATANTE** nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao **CONTRATANTE**.

- a) transportar, por sua conta e risco, seus resíduos (cláusula 1.1) coletados até o Aterro Sanitário da CONTRATADA, devidamente acompanhados de 03 (três) vias do Manifesto de Carga, do CADRI, e demais documentos que a legislação ambiental exigir, os quais deverão sempre ser assinados por técnico responsável da **CONTRATANTE**;
- b) somente enviar ao aterro da CONTRATADA resíduos contratados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA nas condições comerciais estipuladas neste contrato, sob de fechamento da balança do aterro para novas entradas de resíduos até o restabelecimento do pagamento, e demais medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, e desde que tais vistorias sejam feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, à **CONTRATADA**, penalidades referentes à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

- a) advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
- b) aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no **CONTRATANTE**, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- c) suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o parágrafo 30, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** será assegurado previamente a aplicação de penalidades e ou rescisão o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, cabendo-lhe, ainda, o direito de recorrer administrativamente das decisões finais que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

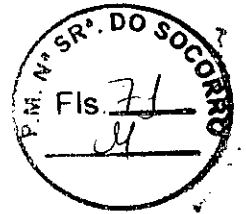
Parágrafo quarto. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo quinto. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes

Parágrafo sexto. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo sétimo. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelo serviço de destinação final.

Parágrafo oitavo. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuídas:

a) multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

a.1) pela falta de limpeza de equipamentos;

a.2) pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;

a.3) pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidade estabelecida.

b) multa pecuniária no valor correspondente a 15 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) multa pecuniária no valor correspondente a 20 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.

d) multa pecuniária no valor correspondente a 25 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

d.1) pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

d.2) pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** e/ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.

d.3) pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados;

d.4) pela destinação final inadequada dos resíduos, ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração Pública **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias corridos.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **CONTRATADA** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

Fica, neste ato, concedida, em favor da CONTRATADA, a anuência expressa e irrevogável da ESTRE AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, km 65, CEP 49760-000, Rosário do Catete/SE, neste ato representada por seus Diretores ao final subscritos e acima já qualificados como também representantes da CONTRATADA com maior acionista para utilização e operação, em atendimento do presente Contrato e durante todo o seu prazo de vigência, da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 concedida pela ADEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Elegem as partes a Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas emergentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro (SE), XX de XXXX de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**:

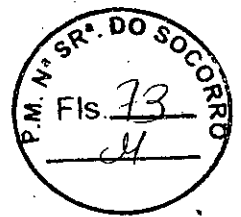
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:
ALEXANDRE FERREIRA BUENO
Diretor Operacional da ESTRE AMBIENTAL S/A

JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO
Diretor sem designação específica da ESTRE AMBIENTAL S/A

Testemunha:
RG.

Testemunha:
RG:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Nº 903/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 24 de novembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro, em respeito ao que dispõe § único, Art. 38, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 24/11/2020

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER JURÍDICO Nº 648/2020

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO N. 648/2020

Processo Administrativo n. 00000000091234/2020

EMENTA: CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.676.394,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL 8.666/93;

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.135/2014, consultada pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada e licenciada para destinação adequada dos Resíduos Sólidos do Município de Nossa Senhora do Socorro, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise jurídica do Processo de Inexigibilidade, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular contratação por inexigibilidade de licitação.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 903/2020/SEFAZ, Ofício nº 091/2020/SEURB, Projeto Básico – para contratação de empresa especializada e licenciada para destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, Justificativa do Procedimento de Inexigibilidade, a Proposta da Empresa Estre, Planilha Orçamentária, Certidões de Regularidade Fiscal, Escrituração Contábil e Balancete da Empresa Estre, documentação da empresa Estre Ambiental S.A., e a Minuta do Contrato. Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, em regra, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

A obrigatoriedade da instauração de certame licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite que em determinadas situações a contratação seja realizada diretamente com terceiros, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos no art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos legalmente.

No caso em análise, a inexigibilidade está fundamentada nas especificações técnicas discriminadas na Justificativa para contratação direta em decorrência da inviabilidade de competição, tendo em vista que a empresa Estre Ambiental é a única no Estado de Sergipe que possui a Licença de Operação da ADEMA, para disposição final de resíduos sólidos, que atende ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010. Sobretudo porque o processo judicial nº 2003.85.00.003380-1 em tramitação na Justiça Federal determinou que os resíduos sólidos de Nossa Senhora do Socorro fossem recolhidos para o aterro sanitário com licenciamento ambiental.

Ademais, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição, especialmente na contratação de empresa única no Estado detentora do licenciamento ambiental para disposição final dos resíduos sólidos, não havendo outras empresas que desenvolvam o mesmo serviço nas mesmas condições e requisitos, o procedimento encontra amparo na orientação balizada no artigo 25 da Lei 8.666/93, e dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Segundo Marçal Justen Filho (2002, p. 276), “o exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para Administração. Lembre-se ademais, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. **Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição.** A comprovação da inexistência de alternativas para Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática”.

Compulsando os autos do processo, denota-se que foram observados os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, no qual foi juntada a justificativa para inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, portanto, devendo ser comprovado o requisito legal da inviabilidade de competição para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação, qual seja, o Licenciamento Ambiental para destinação final dos resíduos sólidos.

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, encontra fundamento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93.

De igual forma deverão ser atendidas as prescrições do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço devem ser comprovadas através de documentos, ou seja, outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas e etc., para comprovação do preço praticado no mercado. Com efeito, não consta no processo tal documentação, recomendando esta Procuradoria que a empresa seja oficiada para juntada no procedimento.

Em compreensão ao dispositivo legal citado, e analisando o caso em concreto, denota-se que na composição do preço dos serviços não foram juntados os Contratos celebrados pela própria empresa Estre com outros Municípios para servir de parâmetros de valores, realizando o levantamento do custo dos serviços com a pesquisa de preços, consoante exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

Vale ressaltar que a empresa Estre foi oficiada para apresentar a proposta de preços observando os valores praticados no mercado, portanto, a mesma se manifestou apresentando o preço de R\$ 96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos) por tonelada de resíduos sólidos, sendo o consumo estimado por mês de 7.500 toneladas, para o período de 12 meses, totalizando o valor anual estimado de R\$ 8.676.000,00 (oito milhões seiscientos e setenta e seis reais).

Ressalte-se que a empresa não inseriu na proposta, bem como não consta no projeto básico, o desconto de 5% sobre o valor da proposta no caso de pagamento dentro do prazo de 30 dias, dessa forma, recomenda-se a verificação com a empresa sobre a inserção da Cláusula Nona - Parágrafo Segundo da minuta do contrato, esclarecendo se o desconto é sobre o valor da nota/fatura ou sobre o valor mensal estimado.

Ressalte-se que o caso em apreço se trata de um serviço público essencial que não



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

pode sofrer solução de continuidade, tendo em vista que a paralisação dos serviços executados da destinação final dos resíduos sólidos pode trazer graves prejuízos à saúde pública do Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como provocar danos ao Meio Ambiente, não havendo escolha ao ente público, senão realizar a contratação pelo preço ofertado pela empresa Estre.

Analisando o processo denota-se que não consta o Licenciamento Ambiental da ADEMA que fundamenta a inexigibilidade de Licitação em face da empresa Estre Ambiental, dessa forma, recomenda-se a juntada do documento para instrução no procedimento nos termos do item 7.3 do Projeto Básico – “A CONTRATADA deverá apresentar a sua Licença Ambiental e de suas terceirizadas, compatível com os serviços contratados”.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato foram atendidas as exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos. Recomenda-se ainda a verificação pelo setor competente da estimativa do valor total constante na minuta do contrato, tendo em vista que a proposta, bem como o projeto básico o valor total é de R\$ 8.676.000,00 (oito milhões seiscentos e setenta e seis reais), e não de R\$ 8.676.394,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais).

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, procedimento escolhido pelo ente público, desde que comprovada à inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, observadas as recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n. 8.666/93.

S. M. J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 24 de novembro de 2020.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2020/PMNSS

Considerando que a configuração de situação prevista no art. 25, *Caput*, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a prestação de serviços de disposição final de resíduos em aterro sanitário é exclusividade, pois somente a empresa Estre Ambiental S.A. possui autorização para realização desses serviços no Estado de Sergipe, sendo que o mesmo precisa ser implantado nesta Prefeitura através do depósito de resíduos produzidos pelo município nesse aterro; o trabalho prevê a disposição final de resíduos em aterro sanitário de propriedade da empresa, inclusive em atendimento à necessidade de destinação final de resíduos produzidos pelo município.

Considerando que a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada e, assim, somente ela proporcionará excelência no tratamento e destinação final dos resíduos produzidos por este Município.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, para a **Contratação de empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de novembro de 2020.

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 27/11/2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROTOCOLO: 008/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: ESTRE AMBIENTAL S.A

VALOR MENSAL: R\$ 723.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 8.676.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40058 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

408436 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 648/2020

Nossa Senhora do Socorro, 27 de novembro de 2020.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

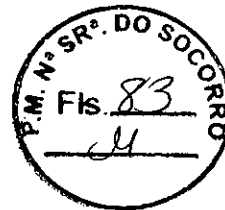
CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 27/11/2020



ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

CONTRATO nº 063/2020PMNSS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2020, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA -
ESTRE AMBIENTAL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUIS DA SILVA** e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI nº. 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 784.999.921-53, e por seu Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e do CPF nº. 029.429.037-08, afirmam seu propósito na prestação de serviços, assinando o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município **CONTRATANTE**, no total estimado de **7.500 ton/mês**, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Parágrafo primeiro. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização acima indicada, e o aterro sanitário da **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas neste instrumento definidas.

Parágrafo terceiro. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da **CONTRATADA**, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da **Inexigibilidade nº 008/2020** com base no **caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da Lei Federal nº 12.305/2010, Processo Judicial nº 2003.85.00.003380-1.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos constantes da Inexigibilidade nº 008/2020, especialmente as propostas comercial apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40058 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

408436 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme a Inexigibilidade nº 008/2020, as propostas técnica e comercial da CONTRATADA, as condicionantes das licenças ambientais de operação e as especificações do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

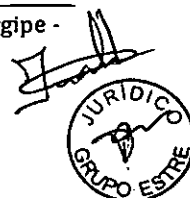
A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir sem a prévia anuência do CONTRATANTE, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia à terceiros seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente contrato o valor de R\$ 96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos) por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final da CONTRATADA.

ITEM	VOLUME ESTIMADO (T/MÊS)	PREÇO/TONELADA	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO(R\$)
OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 13,70	R\$ 102.750,00	R\$ 1.233.000,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 17,95	R\$ 134.625,00	R\$ 1.615.500,00

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	Sergipe R\$ 64,75	R\$ 485.625,00	R\$ 5.827.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 96,40	R\$ 723.000,00	R\$ 8.676.000,00

Parágrafo primeiro. No valor supra mencionado já estão incluídas a mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais, as despesas com seguros de qualquer natureza, as perdas eventuais, as despesas administrativas, os lucros e os demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente aprovado e recebido por agente responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de resíduos tratados e/ou submetidos à disposição final pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados junto ao **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30(trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONTRATANTE**, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. - O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo tratado e/ou destinado, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONTRATANTE**, a partir de boletins diários dos serviços emitidos, com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Parágrafo segundo. - Para o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal será realizado um desconto de 5% sobre o valor da proposta.

Parágrafo terceiro - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Parágrafo quarto - Salvo se estipulado de forma diversa na Proposta, os veículos e/ou equipamentos transportadores dos Resíduos serão pesados em balança da **CONTRATADA** destinada a esse fim, obrigatoriamente, na entrada e na saída do endereço de prestação dos Serviços.

Parágrafo quinto - Da diferença apurada entre as pesagens, nos termos do §1º acima, serão emitidos os correspondentes tíquetes de pesagem em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao transportador e a outra retida pela **CONTRATADA**.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Parágrafo sexto- Caso constatado o sobrepeso no veículo, quando de sua entrada das instalações da CONTRATADA e/ou que o referido veículo esteja visualmente em estado precário de conservação, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, negar a entrada do veículo na unidade de prestação dos Serviços, sem que desse fato penalidade alguma possa vir a lhe ser imputada.

Parágrafo sétimo - Será facultado à CONTRATANTE vistoriar o local de prestação dos Serviços e a balança eletrônica empregada pela CONTRATADA. Da mesma forma, será facultado à CONTRATADA realizar vistoria nas instalações e/ou nas fontes geradoras dos Resíduos da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As vistorias poderão ser feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial.

Parágrafo nono - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância, as vistorias realizadas pelas Partes poderão interferir ou atrapalhar a rotina de trabalho do local vistoriado, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Parte vistoriada".

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na imprensa oficial e posterior ordem de serviço emitido pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar os casos omissos;
- designar o responsável pelo presente Contrato.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA, CPF/MF: 243.676.804-87 Fiscal do Contrato.

- manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados nos serviços, havendo comprovada justificativa de má comportamento ou má execução dos trabalhos;

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante comunicação prévia escrita dirigida à **CONTRATADA**, sendo que eventuais custos adicionais pelas modificações poderão resultar na proporcional revisão do preço da tonelada fixado, desde que comprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- a) a integral prestação dos serviços conforme definido na "CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO", dentro da qualidade e periodicidade exigida;
- b) manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes das licenças ambientais de operação;
- c) elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal vinculado ao Contrato, exceto os fiscais designados pela **CONTRATANTE** para a fiscalização;
- f) manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução;
- g) designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;
- h) ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.
- i) permitir a permanência dos fiscais do **CONTRATANTE** nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao **CONTRATANTE**.

- a) transportar, por sua conta e risco, seus resíduos (cláusula 1.1) coletados até o Aterro Sanitário da **CONTRATADA**, devidamente acompanhados de 03 (três) vias do Manifesto de Carga, do CADRI, e demais documentos que a legislação ambiental exigir, os quais deverão sempre ser assinados por técnico responsável da **CONTRATANTE**;
- b) somente enviar ao aterro da **CONTRATADA** resíduos contratados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** nas condições comerciais estipuladas neste contrato, sob de fechamento da balança do aterro para novas entradas de resíduos até o restabelecimento do pagamento, e demais medidas judiciais cabíveis.

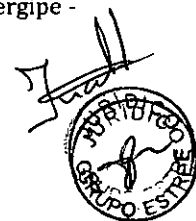
Parágrafo primeiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **CONTRATANTE** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, e desde que tais vistorias sejam feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

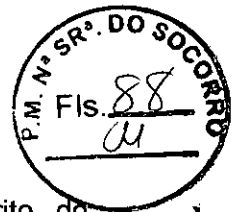
A **CONTRATADA** compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, à **CONTRATADA**, penalidades referentes à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

- a) advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
- b) aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no **CONTRATANTE**, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- c) suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o parágrafo 30, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** será assegurado previamente a aplicação de penalidades e ou rescisão o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, cabendo-lhe, ainda, o direito de recorrer administrativamente das decisões finais que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

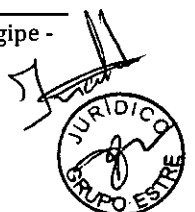
Parágrafo quarto. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo quinto. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes

Parágrafo sexto. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo sétimo. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelo serviço de destinação final.

Parágrafo oitavo. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuídas:

a) multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

a.1) pela falta de limpeza de equipamentos;

a.2) pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;

a.3) pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidade estabelecida.

b) multa pecuniária no valor correspondente a 15 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) multa pecuniária no valor correspondente a 20 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.

d) multa pecuniária no valor correspondente a 25 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

d.1) pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

d.2) pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** e/ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.

d.3) pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados;

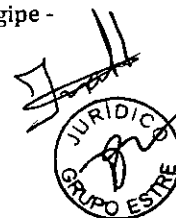
d.4) pela destinação final inadequada dos resíduos, ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração Pública **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias corridos.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **CONTRATADA** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.





Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
 Sergipe



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

Fica, neste ato, concedida, em favor da CONTRATADA, a anuência expressa e irrevogável da ESTRE AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, km 65, CEP 49760-000, Rosário do Catete/SE, neste ato representada por seus Diretores ao final subscritos e acima já qualificados como também representantes da CONTRATADA com maior acionista para utilização e operação, em atendimento do presente Contrato e durante todo o seu prazo de vigência, da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 concedida pela ADEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Elegem as partes a Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas emergentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de novembro de 2020.

Pelo **CONTRATANTE:**

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
 Prefeito Municipal

Thiago Fernandes
 Diretor
 RG 42.421.464-7 SSP/SP
 CPF 318.538.838-76

Pela **CONTRATADA:**

ALEXANDRE FERREIRA BUENO
 Diretor Operacional da ESTRE AMBIENTAL S/A

JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO
 Diretor sem designação específica da ESTRE AMBIENTAL S/A

Testemunha: *Alexandra Cezar Ribeiro de Oliveira*
 RG. 336442 - SSP/SE

Julio Cesar de Sá Volotão
 CPF: 029.428.037-98
 RG: 433.473 MAER
 Diretor

Testemunha:

RG:
Alessandra Cezar Ribeiro de Oliveira
 Procuradora
 CPF 279.993.178-29
 RG 30.304 798-9





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 27/11/2020

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

EXTRATO CONTRATO Nº 63/2020/PMNSS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 008/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: ESTRE AMBIENTAL S.A

VALOR MENSAL: R\$ 723.000,00

VALOR GLOBAL: R\$ 8.676.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40058 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

408436 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001- RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 648/2020

NOTA DE EMPENHO:

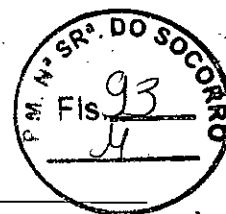
Nossa Senhora do Socorro, 27 de novembro de 2020.

Inaldo Luís da Silva

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
DATA DA RATIFICAÇÃO	27/11/2020

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 008/2020 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de novembro de 2020.

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 008/2020 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 27/11/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de novembro de 2020.


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFÍCIOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício Nº 923/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 27 de novembro de 2020.

Estamos encaminhando a esse setor, Contrato abaixo relacionado referente à **Inexigibilidade nº 008/2020**, cujo objeto é **Contratação de empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.**

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40058	408436	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Empresa: **ESTRE AMBIENTAL S.A**

- Inexigibilidade nº 008/2020

Contrato:

✓ 063/2020

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses

Coordenadora do Setor de Licitações

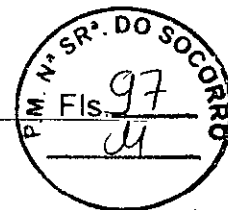
Ao

Sr. Leonardo Lopes Vaz Sampaio
Diretor Financeiro da PMNNS

*Realizado
27.11.2020
Rosa*



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

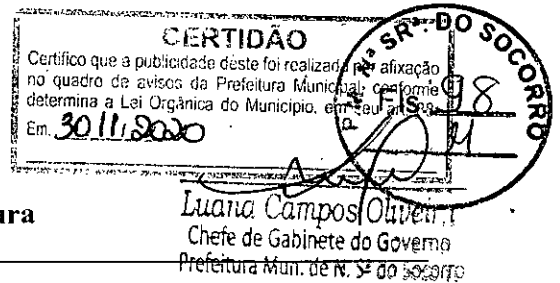


PORTARIA DO FISCAL



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sereia

Secretaria Municipal de Infraestrutura



**PORTARIA Nº 482/2020
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sede

Secretaria Municipal de Infraestrutura



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - José Antônio Paiva Silva (243.676.804-87) - Gestor do Contrato;

II - Rudnei Silva de Jesus (006.213.555 - 42) - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 63/2020/PMNSS** decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 008/2020/PMNSS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Serviço

Secretaria Municipal de Infraestrutura



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ESTRE AMBIENTAL S.A	Contratação de Empresa Especializada e Licenciada, para destinação adequada dos resíduos sólidos Urbanos do Município de Nossa Senhora do Socorro.	CT Nº 63/2020 12(doze) meses Inexigibilidade nº 008/2020

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de novembro de 2020.

José Antônio Paiva Silva
Gestor do Contrato

Rudnei Silva de Jesus
Fiscal do Contrato

Ratifico 30/11/2020

Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RESCISÃO CONTRATUAL

BASE LEGAL

Art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE TRANSBORDO E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO TOTAL ESTIMADO DE 7.500 TON/MÊS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO E RESPEITANDO AS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS ESTRE AMBIENTAL S.A
CONTRATO Nº	063/2020

AUTUAÇÃO

Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2021.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Nossa Senhora do Socorro – SE, 15 de junho de 2021.

Ofício nº: 282/2021
Ref. Rescisão

AUTORIZO: 15 / 06 / 2021

Inaldo Luís da Silva
Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa senhoria autorização para **Termo de Rescisão do Contrato nº 063/2020/PMNS**, decorrente da **Inexigibilidade nº 008/2020/PMNSS**, Objetivando a prestação, pela contratada, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município contratante, no total estimado de 7.500 ton./mês, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação, com base nos Artigos 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Décima Sexta do referido Contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

À Sua Excelência o Senhor
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

Recebido em: 15/06/2021

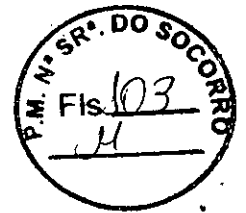
As _____ (horário)

Denise Ellen Alves dos Santos
Denise Ellen Alves dos Santos
Chefe de Gabinete do Prefeito
Matrícula: 025734/GABPREF
Gov. Mun. de Srª do Socorro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Avenida 02 de Fevereiro, nº 29, Sede do Município
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2021.

Ilma. Sra.
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

OFÍCIO Nº 283/2021 – SESURB
Assunto: Solicitar rescisão unilateral

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente solicitar a rescisão contratual unilateral do Contrato nº 063/2020 firmado entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, cujo objeto é o “serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos” do município de Nossa Senhora do Socorro, tendo em vista a paralisação imediata da prestação dos serviços por parte da referida empresa, sem ter dado tempo hábil para manifestação do município contratante.

Informamos que a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A protocolou Notificações Extrajudiciais nos dias 09/06/2021 e 14/06/2021, todavia na notificação do dia 14/06/2021 a referida empresa afirmou que, caso o problema relatado não fosse solucionado, iria **“PARALISAR A PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS A PARTIR DO DIA 14/06/2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 15H”**.

Atente-se que o objeto do contrato em questão é a prestação dos serviços de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos de todo o município de Nossa Senhora do Socorro, ou seja, um serviço contínuo e de caráter extremamente essencial, ainda mais em tempos de pandemia e todas as medidas sanitárias expressas, razão pela qual deve-se tomar todas as medidas necessárias com relação ao descarte do lixo produzido, bem como o transbordo.

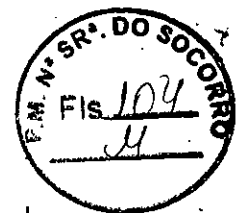
É importante ressaltar que os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituem uma das vertentes do saneamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Avenida 02 de Fevereiro, nº 29, Sede do Município
CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE

Recebido
15.06.2021
IRACI LIMA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



básico, cujas diretrizes nacionais estão previstas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Federal de Saneamento).

São definidos como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, "c").

A prestação dos serviços de limpeza urbana é essencial para a proteção do meio ambiente e da saúde humana, e não pode ser interrompida, haja vista que é um assunto de interesse público.

Por conta desse caráter de essencialidade, é indispensável assegurar que tais serviços sejam diariamente executados, sem haver qualquer interrupção razão pela qual as atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde são considerados serviços mínimos essenciais à garantia da saúde pública.

Considerando a paralisação imediata da prestação do serviço por parte da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, bem como a essencialidade da atividade objeto do contrato tanto para a saúde humana, quanto a proteção do meio ambiente, solicita-se a rescisão unilateral do contrato fundamentada no artigo 78, V, da lei 8.666/93.

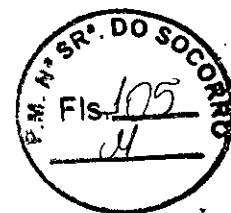
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

I – INTRODUÇÃO

O presente despacho tem por desiderato justificar acerca da necessidade de rescisão unilateral do contrato nº 063/2020 firmado entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, cujo objeto é o “*serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos*” do município de Nossa Senhora do Socorro, haja vista que a prestação do referido serviço foi paralisada no dia 14/06/2021, sem tempo hábil para manifestação do município contratante.

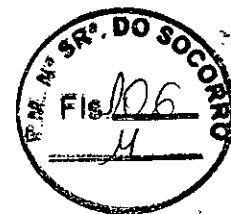
O presente pedido de Rescisão Unilateral está devidamente fundamentado no artigo 78, V, da lei 8.666/93, em razão da paralisação do serviço sem prévia comunicação à Administração, bem como nos argumentos a seguir expostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Inicialmente, impende observar que a **rescisão unilateral** vai ocorrer quando a administração pública por motivo de **ilegalidade, inadimplemento contratual** por parte do contratado ou, em razão de **interesse público**, decidir por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado; sendo que, em qualquer dos três casos, necessária se faz a devida justificação da conveniência e oportunidade, para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

No presente caso, o serviço objeto da solicitação em questão é de suma importância para a população em geral, tendo em vista se tratar do serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e que o descarte incorreto ou até mesmo a ausência da prestação do serviço pode desencadear uma situação de saúde pública, haja vista que são extremamente necessárias a realização do transbordo e a disposição final dos resíduos sólidos gerados no município, sendo essa, portanto, uma questão de extremo interesse público.

O artigo 78 da lei geral de licitações elenca as situações nas quais é possível haver a rescisão unilateral do contrato, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Portanto, considerando a situação emergencial causada pela paralisação imediata dos serviços pela empresa ESTRE AMBIENTAL S.A e, ainda, considerando a extrema necessidade da continuidade da prestação por causa da essencialidade do serviço, revela-se cabível a rescisão unilateral do contrato firmado fundamentado no artigo 78, V, da lei 8.666/93.

III – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se em razão das Notificações Extrajudiciais protocoladas pela ESTRE AMBIENTAL S.A nos dias 09/06/2021 e 14/06/2021, através das quais a referida empresa demonstrou os valores em que o município de Nossa Senhora do Socorro/SE está inadimplente, bem como informa a data de paralisação dos serviços, caso não haja resolução do problema.

Em resposta às notificações emitidas pela empresa ESTRE AMBIENTAL S.A, a Secretaria Municipal da Fazenda apresentou as justificativas plausíveis para o não pagamento dos

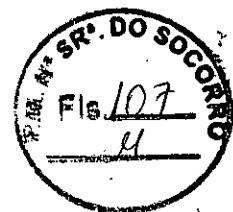
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Avenida 02 de Fevereiro, nº 29, Sede do Município

CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

débitos em atraso, pois o município de Nossa Senhora do Socorro/SE se encontra no CAUC/SIAF/restrições SINCOV, dentre outros motivos, conforme relatado no ofício nº 114/2021, o qual segue em anexo.

Consta, também, do ofício enviado pela Secretária Municipal da Fazenda informações a respeito de um processo judicial, cujo objetivo é uma decisão liminar que suspenda a exigibilidade de créditos tributários de alguns parcelamos previdenciários, bem como outras tratativas a fim de solucionar o problema, demonstrando, portanto, a intenção positiva do município de Nossa Senhora do Socorro/SE em resolver a questão da inadimplência com a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A.

É importante ressaltar que os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituem uma das vertentes do saneamento básico, cujas diretrizes nacionais estão previstas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Federal de Saneamento). São definidos como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, "c").

A prestação dos serviços de limpeza urbana é essencial para a proteção do meio ambiente e da saúde humana, e não pode ser interrompida em hipótese alguma.

Por conta desse caráter de essencialidade, é indispensável assegurar que tais serviços sejam diariamente executados, uma vez que as atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e de serviços de saúde são considerados serviços mínimos essenciais à garantia da saúde pública.

Considerando, portanto, a paralisação imediata da prestação do serviço por parte da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, bem como a essencialidade da atividade objeto do contrato tanto para a saúde humana, quanto a proteção do meio ambiente, solicita-se a RESCISÃO UNILATERAL do contrato fundamentada no artigo 78, V, da lei 8.666/93.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

IV – CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos cabível a possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 063/2020 firmado entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, fundamentado no artigo 78, V, da lei 8.666/93, em razão da paralisação imediata do serviço sem prévia comunicação à Administração, conforme os argumentos expostos acima.

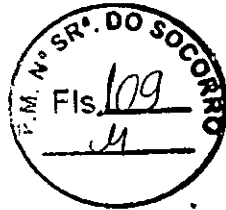
Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 27/11/2020



ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS

CONTRATO nº 063/2020PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2020, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA -
ESTRE AMBIENTAL S.A.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI nº. 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 784.999.921-53, e por seu Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e do CPF nº. 029.429.037-08, afirmam seu propósito na prestação de serviços, assinando o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município CONTRATANTE, no total estimado de 7.500 ton/mês, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Parágrafo primeiro. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA e IIB, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização acima indicada, e o aterro sanitário da CONTRATADA, conforme especificações técnicas neste instrumento definidas.

Parágrafo terceiro. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da CONTRATADA, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 008/2020 com base no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 12.305/2010, Processo Judicial nº 2003.85.00.003380-1.

Rua Antônio Valadão S/N. - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos constantes da Inexigibilidade nº 008/2020, especialmente as propostas comerciais apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40058 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

408436 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme a Inexigibilidade nº 008/2020, as propostas técnica e comercial da CONTRATADA, às condicionantes das licenças ambientais de operação e as especificações do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir sem a prévia anuência do CONTRATANTE, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente contrato o valor de R\$ 96,40 (noventa e seis reais e quarenta centavos) por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final da CONTRATADA.

ITEM	VOLUME ESTIMADO (T/MÊS)	PREÇO/TONELADA	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 13,70	R\$ 102.750,00	R\$ 1.233.000,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 17,95	R\$ 134.625,00	R\$ 1.615.500,00

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Gov. Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 64,75	R\$ 485.625,00	R\$ 5.827.500,00
VALOR TOTAL		R\$ 96,40	R\$ 723.000,00	R\$ 6.670.000,00

Parágrafo primeiro. No valor supra mencionado já estão incluídas a mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais, as despesas com seguros de qualquer natureza, as perdas eventuais, as despesas administrativas, os lucros e os demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente aprovado e recebido por agente responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de resíduos tratados e/ou submetidos à disposição final pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados junto ao **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30(trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONTRATANTE**, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. - O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo tratado e/ou destinado, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONTRATANTE**, a partir de boletins diários dos serviços emitidos, com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Parágrafo segundo. - Para o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal será realizado um desconto de 5% sobre o valor da proposta.

Parágrafo terceiro - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Parágrafo quarto - Salvo se estipulado de forma diversa na Proposta, os veículos e/ou equipamentos transportadores dos Resíduos serão pesados em balança da **CONTRATADA** destinada a esse fim, obrigatoriamente, na entrada e na saída do endereço de prestação dos Serviços.

Parágrafo quinto - Da diferença apurada entre as pesagens, nos termos do §1º acima, serão emitidos os correspondentes tickets de pesagem em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao transportador e a outra retida pela **CONTRATADA**.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Parágrafo sexto- Caso constatado o sobrepeso no veículo, quando de sua entrada das instalações da CONTRATADA e/ou que o referido veículo esteja visualmente em estado precário de conservação, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, negar a entrada do veículo na unidade de prestação dos Serviços, sem que desse fato penalidade alguma possa vir a lhe ser imputada.

Parágrafo sétimo - Será facultado à CONTRATANTE vistoriar o local de prestação dos Serviços e a balança eletrônica empregada pela CONTRATADA. Da mesma forma, será facultado à CONTRATADA realizar vistoria nas instalações e/ou nas fontes geradoras dos Resíduos da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - As vistorias poderão ser feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial.

Parágrafo nono - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância, as vistorias realizadas pelas Partes poderão interferir ou atrapalhar a rotina de trabalho do local vistoriado, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Parte vistoriada".

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação na imprensa oficial e posterior ordem de serviço emitido pela secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- b) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar os casos omissos;
- c) designar o responsável pelo presente Contrato.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA, CPF/MF: 243.676.804-87 Fiscal do Contrato.

- d) manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;
- e) esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados nos serviços, havendo comprovada justificativa de má comportamento ou má execução dos trabalhos;

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante comunicação prévia escrita dirigida à CONTRATADA, sendo que eventuais custos adicionais pelas modificações poderão resultar na proporcional revisão do preço da tonelada fixado, desde que comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

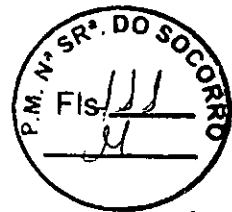
Constituem obrigações fundamentais da CONTRATADA:

Rua Antônio Valadão S/N. - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



- a) a integral prestação dos serviços conforme definido na "CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO", dentro da qualidade e periodicidade exigida;
- b) manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes das licenças ambientais de operação;
- c) elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao CONTRATANTE, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados;
- d) responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal vinculado ao Contrato, exceto os fiscais designados pela CONTRATANTE para a fiscalização;
- f) manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução;
- g) designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o CONTRATANTE, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;
- h) ressarcir ao CONTRATANTE todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.
- i) permitir a permanência dos fiscais do CONTRATANTE nas suas instalações, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONTRATANTE.

- a) transportar, por sua conta e risco, seus resíduos (cláusula 1.1) coletados até o Aterro Sanitário da CONTRATADA, devidamente acompanhados de 03 (três) vias do Manifesto de Carga, do CADRI, e demais documentos que a legislação ambiental exigir, os quais deverão sempre ser assinados por técnico responsável da CONTRATANTE;
- b) somente enviar ao aterro da CONTRATADA resíduos contratados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA nas condições comerciais estipuladas neste contrato, sob de fechamento da balança do aterro para novas entradas de resíduos até o restabelecimento do pagamento, e demais medidas judiciais cabíveis.

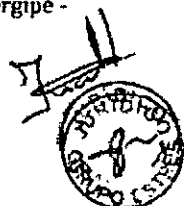
Parágrafo primeiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do CONTRATANTE às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, e desde que tais vistorias sejam feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, à **CONTRATADA**, penalidades referentes à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

- a) advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
- b) aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no **CONTRATANTE**, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- c) suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o parágrafo 30, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** será assegurado previamente a aplicação de penalidades e ou rescisão o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, cabendo-lhe, ainda, o direito de recorrer administrativamente das decisões finais que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo quarto. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo quinto. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exige a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes

Parágrafo sexto. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo sétimo. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelo serviço de destinação final.

Parágrafo oitavo. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuídas:

a) multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

a.1) pela falta de limpeza de equipamentos;

a.2) pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;

a.3) pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidade estabelecida.

b) multa pecuniária no valor correspondente a 15 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) multa pecuniária no valor correspondente a 20 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.

d) multa pecuniária no valor correspondente a 25 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

d.1) pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

d.2) pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** e/ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.

d.3) pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados;

d.4) pela destinação final inadequada dos resíduos, ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração Pública **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias corridos.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **CONTRATADA** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Rua Antônio Valadão S/N. - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

Fica, neste ato, concedida, em favor da CONTRATADA, a anuência expressa e irrevogável da ESTRE AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, km 65. CEP 49760-000, Rosário do Catete/SE, neste ato representada por seus Diretores ao final subscritos e acima já qualificados como também representantes da CONTRATADA com maior acionista para utilização e operação, em atendimento do presente Contrato e durante todo o seu prazo de vigência, da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe II A e II B, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 concedida pela ADEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÓRO

Elegem as partes a Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas emergentes deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de novembro de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Thiago Fernandes
Thiago Fernandes
Diretor

RG 42.421.464-7 SSP/SP
CPF 318.538.838-76

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRE FERREIRA BUENO
Diretor Operacional da ESTRE AMBIENTAL S/A

JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO

Diretor sem designação específica da ESTRE AMBIENTAL S/A

Testemunha:

Adriano Luiz da Silva
RG: 976.142 - SSP/SE

Julio Cesar de Sá Volotão
CPF: 028.429.037-88
RG: 433.473 MAER
Diretor

Testemunha:

RG:

Alessandra Góes Ribeiro de Oliveira
Alessandra Góes Ribeiro de Oliveira
Procuradora
CPF: 279.993.178-29
RG 30.304 2019-9

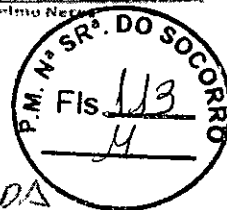
Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Nossa Senhora do Socorro, 08 de junho de 2021.



AO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SECRETARIA FAZENDA
Rua Antônio Valadão S/N, Nossa Senhora do Socorro – Estado de Sergipe IRACI
CEP: 49.160-000

Ref.: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**
Assunto: inadimplemento contratual.
Paralisação da execução dos serviços de
disposição final dos resíduos sólidos

ESTRE AMBIENTAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.147.393/0014-73, com endereço na Rodovia BR 101, S/N, Km 65, Rosário do Catete – Sergipe, CEP: 49.760-000, vem, por intermédio do seu representante infrafirmado, expor e requer o que segue:

1) DO INADIMPLEMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS DEVIDAS À CONTRATADA.

Como se sabe, a Estre Ambiental S/A e o Município de Nossa Senhora do Socorro mantém relação contratual, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, recepção e destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados na Municipalidade.

Em que pese a adequada execução do objeto contratual pela Notificante, o Município de Nossa Senhora do Socorro se manteve inadimplente ao longo da relação contratual, deixando de efetuar o pagamento dos valores pelos serviços prestados, na forma prevista contratualmente e na lei.

Com efeito, a Administração Pública deixou de efetuar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente pela ESTRE, totalizando o valor histórico de **R\$ 3.775.068,26** (três milhões setecentos e setenta e cinco mil e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Neste ponto, é necessário ressaltar que os serviços que originaram o débito supramencionado se encontram consubstanciados em notas fiscais emitidas somente após a aprovação das medições pela fiscalização do município Contratante, conforme previsto no contrato administrativo celebrado entre as partes.

Além da evidente infringência ao dever contratual que é imposto ao município Contratante e o desequilíbrio gerado em decorrência da insuficiência de caixa, é certo que o atraso no pagamento das contraprestações pode chegar ao

ponto de inviabilizar a manutenção da relação contratual, já que a Contratada precisa receber os valores devidos para arcar com as despesas referentes à prestação dos serviços, garantindo, com isso, a sua continuidade.

Em situações de inadimplência da Administração Pública por mais de 90 (noventa) dias, o artigo 78, XV da Lei nº 8.666/93 faculta ao Contratado a suspensão da execução de contrato até que seja normalizada a situação¹.

Importante registrar que, quanto ao direito do Contratado suspender os serviços mediante notificação extrajudicial, como o presente caso, já de há muito é garantido pelo Superior Tribunal de Justiça, na esteira do entendimento albergado no julgamento do RESP 910.802-RJ, ao determinar que a postura da Administração inadimplente não pode prevalecer em detrimento do quanto determina o Estatuto das Nacional das Licitações e Contratos Públicos:

ADMINISTRATIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DE HOSPITAIS PÚBLICOS – ATRASO NO PAGAMENTO POR MAIS DE 90 DIAS – EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO – ART. 78, XV, DA LEI 8.666/93 – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL – ANÁLISE DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: DESCABIMENTO – INFRINGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – SÚMULA 284/STF – VIOLAÇÃO DOS ARTS. 126, 131, 165 E 458, II, DO CPC: INEXISTÊNCIA.

1. Descabe ao STJ, em sede de recurso especial, analisar possível ofensa a dispositivo constitucional.
2. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Inúmeros precedentes desta Corte.
3. Acórdão suficientemente fundamentado não contraria os arts. 126, 131, 165 e 458, II, do CPC.
4. Com o advento da Lei 8.666/93, não tem mais sentido a discussão doutrinária sobre o cabimento ou não da inoponibilidade da exception non adimpleti contractus contra a Administração, ante o teor do art. 78, XV, do referido diploma legal. Por isso, despicinda a análise da questão sob o prisma do princípio da continuidade do serviço público.
5. Se a Administração Pública deixou de efetuar os pagamentos devidos por mais de 90 (noventa) dias, pode o contratado, licitamente, **suspender a execução do contrato, sendo desnecessária, nessa hipótese, a tutela jurisdicional porque o art. 78, XV, da Lei 8.666/93 lhe garante tal direito.**
6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe reconhece que a inadimplência do Município compromete sobremaneira a saúde financeira da empresa, pois esta assume compromissos perante terceiros, bem como que a falta de pagamento por longo período caracteriza

¹ Art. 78: Constituem motivo para rescisão do contrato (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



enriquecimento ilícito do Ente Público Municipal, consoante se infere da ementa jurisprudencial abaixo colacionada:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B, EM ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO. ALEGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DO DÉBITO DA GESTÃO ANTERIOR, DEVIDO A NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESTRE DESDE AGOSTO DE 2015 SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE ACORDO. DESCUMPRIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. TÉRMINO DO CONTRATO EM 22/01/2019. DESINTERESSE NA CONTINUIDADE PELA ESTRE. COMUNICAÇÃO, VIA OFÍCIO, AO GABINETE DA PREFEITURA. VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA FORNECEDORA DO SERVIÇO. CONTRATANTE DETÉM DESPESAS CORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS, ALÉM DE DESPESAS COM PESSOAL ESPECIALIZADO E MAQUINÁRIOS ESPECIALIZADOS. - Contratada de serviços de coleta de resíduos de lixo, além de não vir recebendo os valores pelos serviços prestados, inexistente contrato em vigor. - Firmado Termo de Confissão de dívida, o ente Municipal não cumpriu com as obrigações ali pactuadas; - Apesar de reconhecer que o serviço prestado pelo Agravante é essencial, não é legal nem tampouco razoável determinar que a Estre Ambiental receba o lixo, sem existência de contrato e ainda sem receber pelos serviços prestados. Tal determinação seria uma afronta aos princípios da moralidade e legalidade; - Ao Poder Judiciário cabe manter o interesse público, contudo não pode corroborar com a falta de planejamento e organização dos gestores públicos, diante da falta de pagamento por longo período, sob pena de enriquecimento ilícito do ente Público Municipal, comprometendo a saúde financeira do particular que cumpriu rigorosamente com suas obrigações. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (Agravado de Instrumento nº 201900805773 nº único0001792-55.2019.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 13/08/2019. Grifos apostos).

Destaca-se, na oportunidade, que há previsão de dotação orçamentária no contrato, ora mencionado, para alocação e execução da despesa atinente ao presente contrato, de modo que a inadimplência do município Contratante, além de malferir o direito da Notificante de receber pelos serviços efetivamente prestados, importa em ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista o descumprimento das normas básicas da contabilidade pública por parte ente público.

2) DO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA CELEBRADO ENTRE AS PARTES

Como se não bastasse, também se encontram vencidos créditos consubstanciados através dos Termos de Parcelamento celebrados entre as partes², que somam o importe de **R\$ 1.071.126,78** (um milhão setenta e um mil cento e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), sem considerar a incidência dos encargos moratórios legais.

Vale lembrar, neste ponto, que o Termo de Confissão e Outros Ajustes celebrado entre as partes em setembro de 2020 prevê, em sua cláusula quarta, que

² Termo de Confissão de Dívida nº 01/2018, celebrado em novembro de 2018 e Termo de Confissão de Dívida e Outros Ajustes, celebrado em setembro de 2020.

o inadimplemento das obrigações repactuadas implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, além da incidência de encargos moratórios³, de modo que a Estre Ambiental poderá, caso assim entenda pertinente, exigir, de logo, o pagamento de todos os valores confessados e não pagos pelo Município de Nossa Senhora do Socorro com os acréscimos devidos.

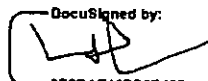
3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Estre Ambiental vem **NOTIFICAR** o Município de Nossa Senhora do Socorro para, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas do recebimento da presente notificação, efetuar o pagamento integral do débito em aberto**, que totaliza o valor histórico de R\$ 4.846.195,04 (quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de juros de mora e correção monetária.

Caso o pagamento não seja realizado no prazo determinado, a Notificante informa que os serviços serão totalmente suspensos, com respaldo na Lei Federal nº 8.666/93 e no precedente judicial RESP n. 910.802-RJ, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, que assegura ao contratado a suspensão da execução dos serviços continuados até que o pagamento seja regularizado, uma vez que, por força do evidente sacrifício financeiro, a empresa contratada se encontra em situação insuportável.

Por fim, a notificante ressalta sua boa-fé e interesse na solução amigável do conflito, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos que eventualmente se façam necessário.

Atenciosamente,

DocuSigned by:


ESTRE AMBIENTAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3 CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES REPACTUADAS:

O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas ajustadas no presente instrumento implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, de modo que passarão a ser exigíveis de imediato, com incidência de juros de mora, na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do IPCA, desde a data de celebração do presente instrumento até o efetivo adimplemento da obrigação, além de aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do débito em aberto, sem prejuízo da suspensão dos serviços.



Nossa Senhora do Socorro, 14 de junho de 2021.

PROTOCOLO GERAL

Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro

Recebido em: 14/06/2021

As: 10:30

Fls: _____

J. N. N.
Síndico Anselmo Neres

AO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Rua Antônio Valadão S/N, Nossa Senhora do Socorro – Estado de Sergipe

CEP: 49.160-000

FAZENDA - URGENTE

Ref.: **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Assunto: Informar a paralisação da execução dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos na Municipalidade a partir de 14/06/2021, às 15h.

ESTRE AMBIENTAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.147.393/0014-73, com endereço na Rodovia BR 101, S/N, Km 65, Rosário do Catete – Sergipe, CEP: 49.760-000, vem, por intermédio do seu representante infrafirmado, expor e requer o que segue:

A Estre Ambiental S/A e o Município de Nossa Senhora do Socorro mantém relação contratual, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte, recepção e destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados na Municipalidade.

Em que pese a adequada execução do objeto contratual pela Notificante, o Município de Nossa Senhora do Socorro se manteve inadimplente ao longo da relação contratual, deixando de efetuar o pagamento dos valores pelos serviços prestados, na forma prevista contratualmente e na lei, que já somam o montante de R\$ 4.846.195,04 (quatro milhões oitocentos e quarenta e seis mil cento e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Diante do inadimplemento contumaz da Administração, que supera e muito 90 (noventa) dias de atraso, a Estre, em 09/06/2021, encaminhou Notificação ao Município de Nossa Senhora do Socorro, requerendo o adimplemento do débito municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de paralisação total da prestação do serviço.

Transcorrido o prazo acima assinalado no dia 11/06/2021 (sexta-feira), o Município de Nossa Senhora do Socorro permanece inerte, sem promover qualquer tentativa resolução do caso em tela ou apresentação de justificativa plausível para o inadimplemento

Diante deste cenário de inadimplência contumaz da Administração Municipal, que ultrapassa os 90 dias de atraso, assim como a inexistência de

perspectiva de realização dos pagamentos e a delicada situação financeira na qual a Estre se encontra, não lhe resta alternativa, senão **PARALISAR A PRESTAÇÃO DOS SEUS SERVIÇOS, A PARTIR DO DIA 14/06/2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 15H.**

E mais, o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o precedente judicial RESP n. 910.802-RJ¹, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, e o precedente do TJSE, asseguram ao Contratado a suspensão da execução dos serviços continuados até que o pagamento seja regularizado, uma vez que, por força do evidente sacrifício financeiro, a empresa contratada se encontra em

¹ **ADMINISTRATIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DE HOSPITAIS PÚBLICOS - ATRASO NO PAGAMENTO POR MAIS DE 90 DIAS - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - ART. 78, XV, DA LEI 8.666/93 - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL - ANÁLISE DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: DESCABIMENTO - INFRINGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - SÚMULA 284/STF - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 126, 131, 165 E 458, II, DO CPC: INEXISTÊNCIA.**

1. Descabe ao STJ, em sede de recurso especial, analisar possível ofensa a dispositivo constitucional.
2. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Inúmeros precedentes desta Corte.
3. Acórdão suficientemente fundamentado não contraria os arts. 126, 131, 165 e 458, II, do CPC.
4. Com o advento da Lei 8.666/93, não tem mais sentido a discussão doutrinária sobre o cabimento ou não da inoponibilidade da exception non adimpleti contractus contra a Administração, ante o teor do art. 78, XV, do referido diploma legal. Por isso, despicenda a análise da questão sob o prisma do princípio da continuidade do serviço público.
5. **Se a Administração Pública deixou de efetuar os pagamentos devidos por mais de 90 (noventa) dias, pode o contratado, licitamente, suspender a execução do contrato, sendo desnecessária, nessa hipótese, a tutela jurisdicional porque o art. 78, XV, da Lei 8.666/93 lhe garante tal direito.**

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

² **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B. EM ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO. ALEGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DO DÉBITO DA GESTÃO ANTERIOR, DEVIDO A NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESTRE DESDE AGOSTO DE 2015 SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE ACORDO. DESCUMPRIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. TÉRMINO DO CONTRATO EM 22/01/2019. DESINTERESSE NA CONTINUIDADE PELA ESTRE. COMUNICAÇÃO, VIA OFÍCIO, AO GABINETE DA PREFEITURA. VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA FORNECEDORA DO SERVIÇO. CONTRATANTE DETÉM DESPESAS CORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS, ALÉM DE DESPESAS COM PESSOAL ESPECIALIZADO E MAQUINÁRIOS ESPECIALIZADOS. - Contratada de serviços de coleta de resíduos de lixo, além de não vir recebendo os valores pelos serviços prestados, inexistente contrato em vigor. - Firmado Termo de Confissão de dívida, o ente Municipal não cumpriu com as obrigações ali pactuadas; - **Apesar de reconhecer que o serviço prestado pelo Agravante é essencial, não é legal nem tampouco razoável determinar que a Estre Ambiental receba o lixo, sem existência de contrato e ainda sem receber pelos serviços prestados. Tal determinação seria uma afronta aos princípios da moralidade e legalidade; - Ao Poder Judiciário cabe manter o interesse público, contudo não pode corroborar com a falta de planejamento e organização dos gestores públicos, diante da falta de pagamento por longo período, sob pena de enriquecimento ilícito do ente Público Municipal, comprometendo a saúde financeira do particular que cumpriu rigorosamente com suas obrigações.** Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (Agravado de Instrumento nº 201900805773 nº único0001792-55.2019.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 13/08/2019. Grifos apostos).**



situação insuportável.

Por fim, a Notificante ressalta sua boa-fé e interesse na solução amigável do conflito, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos que eventualmente se façam necessário.

Atenciosamente,

Alan José Medo de Lima
Gerente Comercial
ESTRE AMBIENTAL S/A

ESTRE AMBIENTAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(nome do representante)



Licitação Socorro <licitacaopmns@gmail.com>

Em resposta as Notificações Extrajudicial, datadas de 08, 14 de junho de 2021

1 mensagem

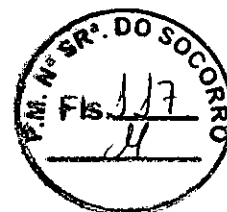
Licitação Socorro <licitacaopmns@gmail.com>
Para: Alan Lima <alan.lima@estre.com.br>
Cc: iracipmc@hotmail.com

14 de junho de 2021 12:26

Nossa Senhora do Socorro/SE, 14 de junho de 2021.

Ofício nº 114/2021
Ref: NOTIFICAÇÃO

Illmº. Senhor,
ALAN JOSÉ MELLO DE LIMA
Gerente Regional Comercial – Estre Ambiental S/A



Prezado Senhor,
Em resposta as Notificações Extrajudicial, datadas de 08, 14 de junho de 2021, seguem as informações referentes ao inadimplemento contratual, paralisação da execução dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos.

Venho aclarar que o Município de Nossa Senhora do Socorro encontra-se no CAUC/SIAF/restrições SINCOV, inclusive com o bloqueio do FPM, em virtude de vários débitos junto à Previdência Social, de compensações indevidas contraídos pelas gestões anteriores bem como o ente municipal está discutindo judicialmente a certeza e liquidez de alguns débitos, e ainda o ente municipal realizou diversos parcelamentos para regularização da situação, porém, não teve condições de suportar financeiramente, em virtude da grande dificuldade financeira ocasionada pela crise sanitária mundial em Covid-19, fato que gerou uma queda brusca da arrecadação tributária.

Ressalte-se ainda que o município ingressou com um PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SATISFATIVA no processo judicial em tramitação na Justiça Federal da 1ª Região em Brasília-DF, para apreciação do pedido liminar de anulação dos débitos fiscais lançados indevidamente, consoante discutido no referido processo, porém ainda pendente de apreciação.

O processo judicial trata-se de um agravo que tem por pretensão a concessão de tutela antecipada no sentido de determinar que a agravada suspenda a exigibilidade dos créditos tributários dos Parcelamentos Previdenciários, bem como o Parcelamento instituído pela Lei nº 13.485/2017-PREM, em razão da incerteza e iliquidez dos débitos, decorrente da incidência da contribuição previdenciária sobre verbas de natureza indenizatórias.

Diante do exposto foi aberto um processo administrativo junto à Receita Federal para o desbloqueio do FPM e liberação do ente no CAUC, tendo em vista que o ente regularizou todas as pendências que ensejaram o referido bloqueio, entretanto, estamos aguardando a resposta da Receita Federal.

Ademais, o município vem buscando elementos e subsídios técnicos em prol da manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do município e seus entes em conjunto com a Procuradoria na


elaboração de medidas judiciais e/ou administrativas que tenham por escopo a recuperação de créditos tributários retidos indevidamente aos cofres da União.

O município manifesta o desejo de uma conciliação junto a Estre Ambiental S/A.

Sem mais, e cumprimentando com votos de consideração.

Atenciosamente,

IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

 **OFICIO Nº 114-2021-SEFAZ- ESTRE.pdf**
4891K

Nossa Senhora do Socorro, 17 de junho de 2021



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

A/C: Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Iraci Lima da Silva

Ref.: Resposta ao Ofício 114/2021

ESTRE AMBIENTAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificada no âmbito do Contrato nº 63/2020, celebrando com o Município de Nossa Senhora do Socorro para prestação do serviço de transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, vigente até novembro/2021, vem, por seu representante legal, apresentar resposta ao Ofício 114/2021, nos termos e fundamentos a seguir expostos.

1. BREVE HISTÓRICO DOS FATOS.

Em 08 de junho de 2021, a ora contratada, notificou o Município de Socorro, para pagamento das faturas em aberto, sob pena de paralisação do serviço uma vez que, em que pese a Estre tenha executado integralmente o serviço contratado, esta municipalidade se mantém inadimplente há mais de 90 dias.

Sem qualquer justificativa por parte do Município Contratante acerca do inadimplente nem mesmo sobre quando realizaria o pagamento, a Estre, no dia 14/06/2021, notificou mais vez. Mas, sem qualquer retorno, determinou a paralisação do serviço, amparado na norma legal¹ e na jurisprudência vigente².

¹ Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

² ADMINISTRATIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DE HOSPITAIS PÚBLICOS – ATRASO NO PAGAMENTO POR MAIS DE 90 DIAS – EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO – ART. 78, XV, DA LEI 8.666/93 – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO JUDICIAL – ANÁLISE DE OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL: DESCABIMENTO – INFRINGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – SÚMULA 284/STF – VIOLAÇÃO DOS ARTS. 126, 131, 165 E 458, II, DO CPC: INEXISTÊNCIA.

1. Descabe ao STJ, em sede de recurso especial, analisar possível ofensa a dispositivo constitucional.
2. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem indicação precisa da omissão, contradição ou obscuridade do julgado. Inúmeros precedentes desta Corte.
3. Acórdão suficientemente fundamentado não contraria os arts. 126, 131, 165 e 458, II, do CPC.
4. Com o advento da Lei 8.666/93, não tem mais sentido a discussão doutrinária sobre o cabimento ou não da inoponibilidade da *exception non-adimpleti contractus* contra a Administração, ante o teor do art. 78, XV, do referido diploma legal. Por isso, despendianda a análise da questão sob o prisma do princípio da continuidade do serviço público.
5. Se a Administração Pública deixou de efetuar os pagamentos devidos por mais de 90 (noventa) dias, pode o contratado, licitamente, suspender a execução do contrato, sendo desnecessária, nessa hipótese, a tutela jurisdicional porque o art. 78, XV, da Lei 8.666/93 lhe garante tal direito.



Posteriormente, Vossa Senhoria apresentou o ofício nº 114/2021, de acordo com o qual o pagamento apenas não promoveu o adimplemento das faturas em aberto em razão de queda brusca na arrecadação tributária, haja vista a ocorrência do bloqueio do FPM e algumas restrições SINCOV.

Ademais, argumentou que o supracitado problema está em vias de ser resolvido mediante medida liminar requerida em sede de Processo Judicial, cuja numeração dos autos não foi informada.

Além disso, informou que busca a resolução do problema de caixa também mediante processo administrativo junto à Receita Federal, bem como manifestou interesse de conciliação junto à Estre.

2. DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO.

Embora as justificativas apresentadas pelo Município contratante não tenha sido claras o suficiente para justificar a inadimplência contumaz que se estende mês a mês, especialmente quando se verifica que outros fornecedores continuam percebendo a prestação devida pelos serviços prestados, **a ora Contratada, movida pela boa-fé e em atenção à manifestação de interesse desta municipalidade em promover uma conciliação, propõe a realização de um novo Termo de Confissão de Dívida.**

Os valores recorrentes, referentes aos serviços prestados no ano de 2021, mas não adimplidos, correspondem às faturas abaixo elencadas, que somam o montante de

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

² AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II-A E II-B, EM ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO. ALEGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DO DÉBITO DA GESTÃO ANTERIOR, DEVIDO A NÃO INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESTRE DESDE AGOSTO DE 2015 SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE ACORDO. DESCUMPRIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL. TÉRMINO DO CONTRATO EM 22/01/2019. DESINTERESSE NA CONTINUIDADE PELA ESTRE. COMUNICAÇÃO, VIA OFÍCIO, AO GABINETE DA PREFEITURA. VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA FORNECEDORA DO SERVIÇO. CONTRATANTE DETÉM DESPESAS CORRENTES E EXTRAORDINÁRIAS, ALÉM DE DESPESAS COM PESSOAL ESPECIALIZADO E MAQUINÁRIOS ESPECIALIZADOS. - Contratada de serviços de coleta de resíduos de lixo, além de não vir recebendo os valores pelos serviços prestados, inexistente contrato em vigor. - Firmado Termo de Confissão de dívida, o ente Municipal não cumpriu com as obrigações ali pactuadas; - **Apesar de reconhecer que o serviço prestado pelo Agravante é essencial, não é legal nem tampouco razoável determinar que a Estre Ambiental receba o lixo, sem existência de contrato e ainda sem receber pelos serviços prestados. Tal determinação seria uma afronta aos princípios da moralidade e legalidade; - Ao Poder Judiciário cabe manter o interesse público, contudo não pode corroborar com a falta de planejamento e organização dos gestores públicos, diante da falta de pagamento por longo período, sob pena de enriquecimento ilícito do ente Público Municipal, comprometendo a saúde financeira do particular que cumpriu rigorosamente com suas obrigações.** Recurso conhecido e provido. Decisão unânime. (Agravo de Instrumento nº 201900805773 nº único0001792-55.2019.8.25.0000 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): José dos Anjos - Julgado em 13/08/2019. Grifos apostos).



R\$3.778.474,96 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e noventa e seis centavos):

RECORRENTE VENCIOO

Referência	Data do documento	Vencimento líquido	Montante em moeda interna
0202100000000008	04/02/2021	06/03/2021	R\$ 198.256,70
0202100000000063	04/02/2021	06/03/2021	R\$ 426.829,15
0202100000000025	04/03/2021	03/04/2021	R\$ 195.053,77
0202100000000157	04/03/2021	03/04/2021	R\$ 419.993,97
0202100000000213	16/03/2021	15/04/2021	R\$ 399.567,11
0202100000000038	17/03/2021	16/04/2021	R\$ 185.567,13
0202100000000046	24/03/2021	23/04/2021	R\$ 205.997,89
0202100000000230	25/03/2021	24/04/2021	R\$ 443.559,07
0202100000000064	29/04/2021	29/05/2021	R\$ 214.766,38
0202100000000330	29/04/2021	29/05/2021	R\$ 462.439,56
0202100000000351	10/05/2021	09/06/2021	R\$ 427.776,22
0202100000000070	13/05/2021	12/06/2021	R\$ 198.668,01
			R\$ 3.778.474,96

Sendo assim, propõe-se a retomada do serviço mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida anexo, referente ao parcelamento do débito de R\$3.778.474,96, desde que o Município de Nossa Senhora do Socorro se comprometa a realizar o pagamento das faturas abaixo elencadas até 30/06/2021, sendo que estas não estão incluídas no referido Termo:

Referência	Data do documento	Vencimento líquido	Montante em moeda interna
0202100000000413	14/06	14/07	R\$ 445,2
0202100000000080	15/06	15/07	R\$ 206,7
			R\$ 652.013,34

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a proposta ora apresentada pela ESTRE AMBIENTAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, requer seja apresentada resposta imediata pelo Município de Nossa Senhora do Socorro, com a finalidade finalizar as tratativas e realizar a retomada do serviço contrato o mais breve possível.

ESTRE AMBIENTAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Alan Lima
Gerente Comercial Regional



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTROS AJUSTES

São partes neste instrumento:

- I) **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.814/0001-58, com sede administrativa à Rua Antonio Valadão, s/nº, Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Inaldo Luís da Silva, doravante simplesmente designado como **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**;

- II) **ESTRE AMBIENTAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, Km 65, Rosário do Cateté, Estado de Sergipe neste ato representada por seus procuradores, na forma do do seu ato constitutivo, doravante simplesmente designada **ESTRE AMBIENTAL S/A**.

Considerando que as partes acima referidas e devidamente qualificadas ajustaram que a **ESTRE AMBIENTAL S/A** prestará, em favor do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, os serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos, por meio do Contrato nº 63/2020.

Considerando que a **ESTRE AMBIENTAL S/A** prestou os serviços pactuados consoante comprovam as medições, todas devidamente aprovadas pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, não havendo qualquer restrição acerca da quantidade e da qualidade dos serviços;

Considerando que a **ESTRE AMBIENTAL S/A** mantém a prestação dos serviços na forma e qualidade contratadas, ainda que sem o recebimento dos valores que lhe são devidos, tendo em vista que o contrato de nº 63/2020, se encontra vigente até novembro de 2021;

Considerando que a execução dos serviços contratados sem que haja a devida contraprestação remuneratória de obrigação do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** configura inadimplemento contratual e resulta em significativo prejuízo à **ESTRE AMBIENTAL S/A**, além de vulnerar a equação econômico-financeira do contrato administrativo;

Considerando que o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** reconhece e confessa ser devido o crédito líquido histórico de R\$ 3.778.474,96



(três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e noventa e seis centavos).

Resolvem, então, as Partes, repactuarem as obrigações vencidas de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, a fim de regularizar os pagamentos dos serviços executados, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DÍVIDA:

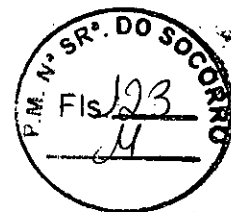
A dívida vencida e consolidada encontra-se representada pelas Notas Fiscais discriminadas abaixo, somando a quantia histórica líquida de **R\$ 3.778.474,96** (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e noventa e seis centavos).

Notas	Data de emissão	Data de vencimento	Valor líquido
0202100000000008	04/02/2021	06/03/2021	R\$ 198.256,70
0202100000000063	04/02/2021	06/03/2021	R\$ 426.829,15
0202100000000025	04/03/2021	03/04/2021	R\$ 195.053,77
0202100000000157	04/03/2021	03/04/2021	R\$ 419.993,97
0202100000000213	16/03/2021	15/04/2021	R\$ 399.567,11
0202100000000038	17/03/2021	16/04/2021	R\$ 185.567,13
0202100000000046	24/03/2021	23/04/2021	R\$ 205.997,89
0202100000000230	25/03/2021	24/04/2021	R\$ 443.559,07
0202100000000064	29/04/2021	29/05/2021	R\$ 214.766,38
0202100000000330	29/04/2021	29/05/2021	R\$ 462.439,56
0202100000000351	10/05/2021	09/06/2021	R\$ 427.776,22
0202100000000070	13/05/2021	12/06/2021	R\$ 198.668,01
TOTAL			R\$ 3.778.474,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DA DÍVIDA DO VALOR INCONTROVERSO E SEU ADIMPLEMENTO:

Pelo presente instrumento e melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** reconhece, aceita e confessa dever à **ESTRE AMBIENTAL S/A** o valor histórico líquido de **R\$ 3.778.474,96** (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, e noventa e seis centavos), obrigando-se a efetuar o seu pagamento, em 10 (dez) parcelas, em conformidade com as datas de pagamento discriminadas a seguir:

Parcelas	Valor	Data de Pagamento
-----------------	--------------	--------------------------

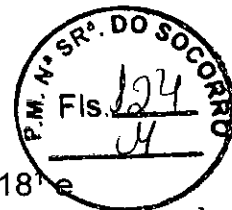


01	R\$ 377.847,49	20/07/2021
02	R\$ 377.847,49	20/08/2021
03	R\$ 377.847,49	20/09/2021
04	R\$ 377.847,49	20/10/2021
05	R\$ 377.847,49	20/11/2021
06	R\$ 377.847,49	20/12/2021
07	R\$ 377.847,49	20/01/2022
08	R\$ 377.847,49	20/02/2022
09	R\$ 377.847,49	20/03/2022
10	R\$ 377.847,49	20/04/2022

Parágrafo Primeiro – Abrangência do parcelamento:

O presente parcelamento abrange apenas o valor histórico correspondente às notas fiscais destacadas na cláusula primeira, de modo que a **ESTRE AMBIENTAL S/A** não está renunciando ao direito de cobrar a dívidas anteriores ou posteriores às indicadas. Além disso, no valor da dívida ora parcelada, não estão contidos os juros legais decorrentes da mora e inadimplemento das obrigações, a correção monetária dos valores devidos, pelo que as tratativas e negociação ora formalizadas não importam em quitação, nem mesmo indireta, de quaisquer outros valores que não sejam os indicados na cláusula primeira.

Ademais, as partes já firmaram outros dois Termos de Confissão de Dívida que possuem parcelas em aberto. Quais sejam: *(i)* em 05/11/2018, Termo de Confissão de Dívida nº 001/2018, que tem como objeto a reprogramação do pagamento de valores referentes às faturas datadas entre o período de 09/05/2017 a 24/10/2018, relativas ao Contrato nº 92/2017; *(ii)* em 29/09/2020, o Termo de Confissão de Dívidas e Outros Ajuates, que tem como objeto a reprogramação do pagamento de valores referentes às faturas datadas entre o período de 03/12/2018 até 24/09/2020, relativas aos Contratos nº 133/2018 e 206/2019.



Com efeito, considerando que os objetos dos termos datados de 05/11/2018¹ e 29/09/2020² não coincidem com o objeto da presente transação, tem-se que o instrumento firmado não implicará, pela **ESTRE AMBIENTAL S/A**, em quitação de qualquer ordem em relação aos Termos celebrados em 05/11/2018 e 29/09/2020.

Nesse sentido, caberá ao **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** promover o pagamento tempestivo das parcelas de ambos os termos de confissão de dívida.

Parágrafo Segundo – Garantia legal de obediência à ordem cronológica de pagamentos:

Fica reconhecido pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** que os pagamentos das parcelas objeto do presente Instrumento representam direito líquido e certo da **ESTRE AMBIENTAL S/A**, sendo obrigatória a observância da determinação legal contida no artigo 5º, da Lei n. 8666/93, que determina obediência à ordem cronológica de pagamentos do crédito ora confessado em favor da **ESTRE AMBIENTAL S/A**, sendo certo que eventual descumprimento por inadimplência de quaisquer das parcelas ensejará as consequências previstas na legislação aplicável, bem assim a possibilidade de suspensão de outras despesas originadas de outros contratos firmados entre terceiros e o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, cuja exigibilidade seja posterior, que estejam vinculados a mesma fonte orçamentária prevista para fazer frente à despesa ora compromissada.

Parágrafo Terceiro – Fonte orçamentária:

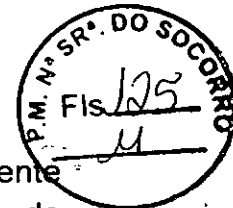
A dívida ora reconhecida e confessada será custeada pela dotação orçamentária a seguir discriminada, havendo, portanto, previsão orçamentária para o respectivo adimplemento e tendo sido respeitada a ordem cronológica das respectivas exigibilidades:

(INSERIR)

CLAÚSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES REPACTUADAS:

¹ O Termo de Confissão de Dívida n° 001/2018, celebrado em 05/11/2018, possui parcela vencida e ainda não adimplida.

² O Termo de Confissão de Dívida e Outros Ajustes, celebrado em 29/09/2020, possui parcelas vencidas e vincendas até setembro/2022.



O não pagamento de qualquer das parcelas nas datas ajustadas no presente instrumento implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, de modo que passarão a ser exigíveis de imediato, com incidência de juros de mora, na base de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do IPCA, desde a data de celebração do presente instrumento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, além de aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do débito em aberto, sem prejuízo da suspensão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DO CRÉDITO:

Em virtude do longo período de inadimplência, que necessariamente afeta o fluxo de caixa empresarial voltado a manter o alto custo da operação dos serviços contratados entre as Partes, circunstância esta de conhecimento de todos, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** autoriza a **ESTRE AMBIENTAL S/A**, caso seja do seu interesse, a negociar o crédito ora confessado com o mercado financeiro, obrigando-se a prestar informações, anuir com eventual operação bancária e firmar documento para antecipação do recebível, mediante cessão de crédito, porventura pactuada entre a **ESTRE AMBIENTAL S/A** e instituição financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO TÍTULO EXECUTIVO:

O presente Termo de Confissão de Dívida e Outros Ajustes configura Título Executivo Extrajudicial, consoante prevê a legislação processual civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

São expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Administrativo nº 63/2020, de onde originou a dívida ora confessada pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, permanecendo em vigor todas as disposições não alteradas por meio deste instrumento, em especial o pagamento tempestivo das obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados, não importando este termo em novação das obrigações assumidas, mas simples confirmação das mesmas e repactuação da forma de pagamento dos valores inadimplidos identificados na cláusula primeira.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas consignadas no presente instrumento de Confissão de Dívida não compromete, retarda ou suspende o



pagamento pontual dos serviços prestados atualmente por meio do contrato de nº 63/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Nossa Senhor do Socorro - SE para dirimir eventuais conflitos que possam derivar do presente Instrumento de Confissão de Dívida e Outros Ajustes.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de junho de 2021

Pelo **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Prefeito Municipal

Pela **ESTRE AMBIENTAL S/A**

Diretoria

TESTEMUNHAS :

1) -----

Nome:

CPF:

2) -----

Nome

CPF:

**MINUTA DO TERMO DE RESCISAO
CONTRATO Nº. 063/2020/PMNSS
INEXIBILIDADE 008/2020/PMNSS**

**TERMO DE RESCISÃO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO E A ESTRE
AMBIENTAL S.A, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI nº. 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 784.999.921-53, e por seu Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e do CPF nº. 029.429.037-08, doravante denominada **DISTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao contrato nº **063/2020/PMNSS**, com fulcro no inciso V do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Décima Sexta do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

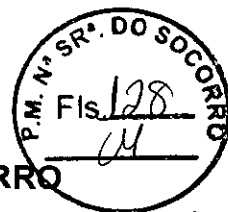
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 063/2020/PMNSS cujo objeto é a prestação, pela contratada, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município contratante, no total estimado de 7.500 ton./mês, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Termo de Rescisão por razões de interesse público, devidamente justificado, conforme o disposto no art. 78, inciso V, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Sexta do mencionado Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



O Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** em empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A** fica rescindido, a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes deste Contrato retornarão a dotação original.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes, dão ampla e irrestrita quitação de todas as obrigações assumida no Contrato n° **063/2020/PMNSS**, elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que eventualmente surjam na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao contrato n° **063/2020/PMNSS**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – SE, XXX de XXXXX de 2021.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Inaldo Luís da Silva
PREFEITO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OFÍCIO Nº 478/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 15 de junho de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
VIVIANE SOBRAL FREIRE MATOS
Procuradora Geral do Município
NESTA

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro

Recebido: 15/06/2021

Rogério Santos Brasil
Assistente Administrativo

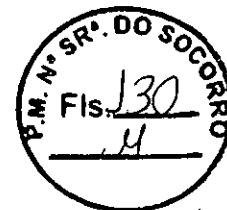
Ref.: Emissão de Parecer sobre Rescisão Contratual

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente à **Rescisão do Contrato nº 057/2020/PMNSS**, que tem por objeto a prestação, pela contratada, de **serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município contratante, no total estimado de 7.500 ton./mês, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação, em respeito ao que dispõe o art. artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Menezes
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações e Contratos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER JURÍDICO Nº 366/2021
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.366/2021

Procedimento Administrativo n. 000000000776/2021

EMENTA: ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 063/2020/PJ/MUNICÍPIO;

OBJETO: PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DE SERVIÇOS DE TRANSBORDDO E DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, NO TOTAL ESTIMADO DE 7.500TON/MÊS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO E RESPEITANDO AS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NAS LICENÇAS AMBIENTAIS DE OPERAÇÃO;

CONTRATADA: ESTRE AMBIENTAL;

FUNDAMENTO: ART. 78, INCISOS V DA LEI 8.666/93;

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 6º, da Lei Complementar nº 1.135/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo-se ao exame prévio da Minuta do Termo de Rescisão do Contrato, nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Fazenda através do Ofício nº. 478/2021, encaminhou para análise e Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral do Município sobre o processo de Rescisão Unilateral do Contrato n. 063/2020/SESURB/MUNICÍPIO, firmado com a empresa



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ESTRE AMBIENTAL S/A, cujo objeto é o SERVIÇO DE TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Rescisão do Contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas necessárias para fundamentar a regular rescisão unilateral do contrato administrativo.

Ademais, o procedimento vem instruído com os seguintes documentos: Ofício n. 478/2021/CPL, Ofício n. 283/2021/SESURB/2021, Ofício nº127/2021, Justificativa, Notificação Extrajudicial da Empresa Contratada, Termo de Confissão da Dívida, Minuta do Termo de Rescisão.

Eis o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Cumprе ressaltar que a extinção do contrato é definida por Paulo e Alexandrino na sua obra de Direito Administrativo (2007, p.384) como "o término do vínculo obrigacional existente entre a administração e o particular contratado. A extinção pode ocorrer em virtude da conclusão do objeto do contrato ou do término de seu prazo de duração. Pode, diversamente, a extinção decorrer de anulação ou de rescisão do contrato".

Outrossim, a rescisão do contrato implica sua extinção antes de concluído o seu objeto, ou ainda, finaliza antes do prazo de sua duração, podendo ocorrer por culpa da Administração ou por culpa do contratado (PAULO; ALEXANDRINO, 2007, p. 385). A rescisão por culpa da Administração pode ser feita na esfera judicial ou unilateralmente, por decisão administrativa devidamente motivada. A rescisão por culpa do contratado deve ser realizada unilateralmente pela Administração com a abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade. A legislação ainda prevê a rescisão amigável, que é aquela de comum acordo com as partes, e desde que não tenha nenhum dos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Segundo o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão do contrato administrativo pode ser por ato unilateral da administração, amigável ou judicial, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.



GOVERNO MUNICIPAL
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Com efeito, a rescisão contratual, seja unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, portanto, deverá ser regularmente justificada com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93.

É certo que a motivação do ato administrativo é condição *sine qua non* para validade do procedimento, isso porque, a legislação disciplina o motivo como um dos requisitos do ato administrativo, sob pena de nulidade. Além disso, as providências decorrentes da rescisão deverão ser realizadas de acordo com a justificativa.

Desse modo, se a rescisão for enquadrada como unilateral, sem culpa do contratado deverá ser realizada a devolução da garantia, enquanto que se ocorrer por culpa do contratado, deverá ser aberto processo administrativo de aplicação de penalidade, devendo ser executada a garantia para ressarcimento dos prejuízos causados à administração.

Compulsando os autos, verifica-se que o a rescisão foi requerida, sem culpa do contratado, desse modo, a Municipalidade deverá realizar a devolução da garantia bem como efetuar o pagamento da dívida referente a todos os meses anteriores de prestação de serviço, nos termos dos art. 79, § 2º da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que consta no processo a JUSTIFICATIVA, como ato administrativo formal do procedimento justificando a necessidade da rescisão contratual, considerando a essencialidade do serviço objeto do contrato e a notificação da empresa de paralisação dos serviços por atraso no pagamento por mais de 90 dias. Porém, a essencialidade e a possível paralisação não podem ser por si só justificativas para a rescisão unilateral, deverão ser consideradas todas as circunstâncias que permeiam o processo.

Importante destacar que o tipo de rescisão precisa ser realizada de forma clara e fundamentada legalmente, tendo em vista que a rescisão unilateral por culpa do contratado gera dever de indenizar a administração pública, inclusive com abertura de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa. Além disso, a rescisão amigável precisa da concordância do contratado.

Vale mencionar ainda que a rescisão contratual da administração pública poderá ser fundamentada nos motivos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;**
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

No caso em apreço, denota-se que houve atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já executados, portanto, não se trata de rescisão contratual por culpa do contratado com aplicação de penalidade, posto que o ofício notificando a paralisação ao poder público, ocorreu em virtude do atraso no pagamento do contrato por parte da administração, nos termos do art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93.

Dessa forma, a minuta do termo de rescisão não pode ser fundamentada no inciso V, paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à Administração. Posto que a contratada, além de ter comunicado previamente a paralisação, a empresa justificou a paralisação no atraso superior a 90 dias no pagamento.

Além disso, para haver a rescisão unilateral fundamentada no art. 78, inciso V, deveria ser aberto processo administrativo para aplicação de penalidade por culpa do contratado, o que não se enquadra no caso em concreto.

Portanto, deverá ser retificada a Justificativa para o enquadramento correto da legislação em vigor, bem como deverá ser notificada a empresa sobre a Rescisão Unilateral por interesse público, dando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Com efeito, a minuta da rescisão do contrato não trouxe a fundamentação legal correta, sendo portanto, contraditória com o que consta nos autos do processo, devendo portanto, ser retificada a justificativa, fundamentando a Rescisão é Unilateral por razões de interesse público, fundamentada no art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, ou se, a Rescisão é Amigável, fundamentada no art. 79, inciso II, considerando que a rescisão amigável precisa de concordância do contratado, fato que não se comprovou no presente processo, no qual não consta qualquer ofício ou documento da empresa contratada, ESTRE AMBIENTAL S/A, concordando com a rescisão amigável. Esclarecendo que "rescisão amigável é a que decorre da manifestação bilateral dos contratantes. Nessa hipótese, não há litígio entre eles, mas sim interesses comuns". (CARVALHO FILHO, 2010, p.236).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, pela retificação da Minuta do Termo de Rescisão do Contrato n. 063/2021, aprovando após o atendimento das recomendações supracitadas para regularização do processo de rescisão contratual, nos termos do art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93.

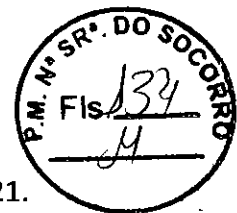
É o Parecer.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de junho de 2021.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2021.

Ilma. Sra.
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

OFÍCIO Nº 284/2021-SESURB
Assunto: Solicitar rescisão unilateral

RECEBIDO EM 15/06/21
Ass: [Signature]

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente, considerando a orientação do Parecer Jurídico nº 366/2021, solicitar a rescisão contratual unilateral do Contrato nº 063/2020 firmado entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, cujo objeto é o “*serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos*” do município de Nossa Senhora do Socorro, tendo em vista as diversas razões de interesse público adiantes expostas, fundamentando o presente pedido no artigo 79, I c/c artigo 78, XII, da lei 8.666/93.

Informamos que a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A protocolou notificações extrajudiciais nos dias 09/06/2021 e 14/06/2021, sendo quem em ambos os documentos a referida empresa fazia menção aos pagamentos em atraso, bem como fazia ameaça de paralisar os serviços prestados.

Atente-se, porém, que o objeto do contrato em questão é a prestação dos serviços de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos de todo o município de Nossa Senhora do Socorro, ou seja, um serviço contínuo e de caráter extremamente essencial para o município, ainda mais em tempos de pandemia e, ainda, diante de todas as medidas sanitárias a serem seguidas.

Sendo assim, a continuidade da prestação do referido serviço é algo de extremo interesse público e que não pode ser paralisado, razão pela qual deve-se tomar todas as medidas necessárias e urgentes para que haja o correto descarte do lixo produzido, bem como do transbordo.

É importante ressaltar, também, que os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituem uma das vertentes do saneamento básico, cujas diretrizes nacionais estão previstas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Federal de Saneamento).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Avenida 02 de Fevereiro, nº 29, Sede do Município
CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



São definidos como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, **transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário** da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, "c").

A prestação dos serviços de limpeza urbana é essencial para a proteção do meio ambiente e da saúde humana, e não pode ser interrompida, haja vista que é um assunto de extremo interesse público.

Por conta da essencialidade e extrema necessidade de continuidade dos serviços, é indispensável assegurar que tais serviços sejam diariamente executados e sem haver qualquer interrupção, razão pela qual as atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos são considerados serviços mínimos essenciais à garantia da saúde pública.

Considerando, portanto, a paralisação da prestação do serviço por parte da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, bem como a essencialidade da atividade objeto do contrato tanto para a saúde humana, quanto a proteção do meio ambiente e, ainda, a descontinuidade da prestação do serviço por mais tempo poderá causar maiores problemas para a sociedade como um todo, solicita-se a rescisão unilateral do contrato fundamentada no artigo 79, I c/c artigo 78, XII, da lei 8.666/93, devido às diversas razões de extremo interesse público.

Segue em anexo, também, a justificativa técnica do presente pedido.

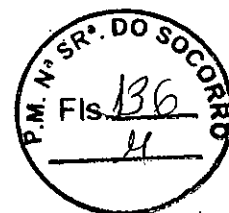
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sa. para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

I – INTRODUÇÃO

O presente despacho tem por desiderato justificar acerca da necessidade de rescisão unilateral do contrato nº 063/2020 firmado entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, cujo objeto é o “serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos” do município de Nossa Senhora do Socorro, haja vista que a prestação do referido serviço foi paralisada no dia 14/06/2021, sem tempo hábil para manifestação do município contratante.

O presente pedido de Rescisão Unilateral está devidamente fundamentada no artigo 79, I c/c o artigo 78, XII, da lei 8.666/93, devido às diversas razões de extremo interesse público, bem como nos argumentos a seguir expostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, impende observar que a **rescisão unilateral** vai ocorrer quando a administração pública por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, **em razão de interesse público**, decidir por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado; sendo que, em qualquer dos três casos, necessária se faz a devida justificação da conveniência e oportunidade, para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

No presente caso, o serviço objeto da solicitação em questão é de suma importância para a população em geral, tendo em vista se tratar do serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos e que o descarte incorreto ou até mesmo a ausência da prestação do serviço pode desencadear uma situação de saúde pública, haja vista que são extremamente necessárias a realização do transbordo e a disposição final dos resíduos sólidos gerados no município, sendo essa, portanto, uma questão de extremo interesse público.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O artigo 79 da lei geral de licitações elenca as situações nas quais é possível haver a rescisão do contrato, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

Sendo a rescisão unilateral ou amigável nos termos dos incisos I ou II do artigo acima citado, esta deve ser autorizada por escrito e devidamente fundamentada pela autoridade competente, devendo ser, também, acompanhada dos motivos que justificam o pedido de rescisão.

De acordo com o artigo 78 da lei 8.666/1993, estão listados os motivos pelos quais pode haver a rescisão contratual da administração pública, vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe




SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;**
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

No caso em questão, considerando **a paralisação da prestação do serviço por parte da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, bem como a essencialidade da atividade objeto do contrato tanto para a saúde humana, quanto a proteção do meio ambiente e, ainda, a descontinuidade da prestação do serviço por mais tempo poderá causar maiores problemas para a sociedade como um**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Avenida 02 de Fevereiro, nº 29, Sede do Município
CEP: 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE


José Antônio Paiva da Silva
Secretário de Serv. Urbanos



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

todo, solicita-se a rescisão unilateral do contrato fundamentada nos artigos 79, I c/c o artigo 78, XII, da lei 8.666/93, devido às diversas razões de extremo interesse público.

III – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se em razão das notificações extrajudiciais protocoladas pela ESTRE AMBIENTAL S.A nos dias 09/06/2021 e 14/06/2021, através das quais a referida empresa demonstrou os valores em que o município de Nossa Senhora do Socorro/SE está inadimplente, bem como ameaça a paralisação dos serviços, caso não haja resolução do problema.

Em resposta às notificações emitidas pela empresa ESTRE AMBIENTAL S.A, a Secretaria Municipal da Fazenda apresentou as justificativas plausíveis para o não pagamento dos débitos em atraso, pois o município de Nossa Senhora do Socorro/SE se encontra no CAUC/SIAF/restrições SINCOV, dentre outros motivos, conforme relatado no ofício nº 114/2021, o qual segue em anexo.

Consta, também, do ofício enviado pela Secretária Municipal da Fazenda informações a respeito de um processo judicial, cujo objetivo é uma decisão liminar que suspenda a exigibilidade de créditos tributários de alguns parcelamos previdenciários, bem como outras tratativas a fim de solucionar o problema, demonstrando, portanto, a intenção positiva do município de Nossa Senhora do Socorro/SE em resolver a questão da inadimplência com a empresa ESTRE AMBIENTAL S.A.

É importante ressaltar que os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituem uma das vertentes do saneamento básico, cujas diretrizes nacionais estão previstas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Federal de Saneamento).

São definidos como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, **transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas** (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, “c”).

A prestação dos serviços de limpeza urbana é essencial para a proteção do meio ambiente e da saúde humana, e não pode ser interrompida em hipótese alguma.

Por conta da essencialidade e extrema necessidade de continuidade dos serviços, é indispensável assegurar que tais serviços sejam diariamente executados e sem haver qualquer



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

interrupção, razão pela qual as atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos são considerados serviços mínimos essenciais à garantia da saúde pública.

Considerando, portanto, a paralisação da prestação do serviço por parte da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, bem como a essencialidade da atividade objeto do contrato tanto para a saúde humana, quanto a proteção do meio ambiente e, ainda, a descontinuidade da prestação do serviço por mais tempo poderá causar maiores problemas para a sociedade como um todo, solicita-se a rescisão unilateral do contrato fundamentada no artigo 79, I c/c o artigo 78, XII, da lei 8.666/93, devido às diversas razões de extremo interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos **cabível a possibilidade de RESCISÃO UNILATERAL** do contrato nº 063/2020 firmado entre o município de Nossa Senhora do Socorro e a empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, fundamentada no artigo 79, I c/c o artigo 78, XII, da lei 8.666/93, devido às diversas razões de extremo interesse público, conforme os argumentos expostos acima.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de junho de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Ratifico 15 / 06 /2021

Inaldo Luís da Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



**TERMO DE RESCISAO
CONTRATO N°. 063/2020/PMNSS
INEXIBILIDADE 008/2020/PMNSS**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em: 

EMMANUEL NEBBIAS MENDONÇA FILHO

**TERMO DE RESCISÃO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA
DO SOCORRO E A ESTRE
AMBIENTAL S.A, QUE SE REGERÁ
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da CI nº. 778.096 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 784.999.921-53, e por seu Diretor sem designação específica, o Sr. **JULIO CESAR DE SÁ VOLOTÃO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MAER sob o nº 433.473 e do CPF nº. 029.429.037-08, doravante denominada **DISTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao contrato nº **063/2020/PMNSS**, com fulcro nos art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Décima Sexta do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

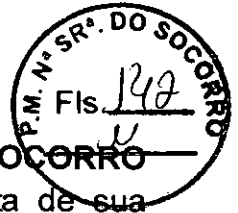
RESCISÃO DO CONTRATO Nº 063/2020/PMNSS cujo objeto é a prestação, pela contratada, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município contratante, no total estimado de 7.500 ton./mês, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

CLAUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Termo de Rescisão por razões de interesse público, devidamente justificado, conforme o disposto nos art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, bem como a Cláusula Décima Sexta do mencionado Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



O Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** em empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A** fica rescindido, a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes deste Contrato retornarão a dotação original.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes, dão ampla e irrestrita quitação de todas as obrigações assumida no Contrato n° **063/2020/PMNSS**, elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que eventualmente surjam na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao contrato n° **063/2020/PMNSS**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – SE, 15 de junho de 2021.

Inaldo Luís da Silva

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Inaldo Luís da Silva
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

E. P. M. T. Silva

Maria José dos Santos Silva



EXTRATO DA RESCISÃO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 063/2020/PMNS, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2020/PMNSS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

CONTRATADA: ESTRE AMBIENTAL S.A

BASE LEGAL: Art. 79, inciso I c/c art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Cláusula Décima Sexta do referido Contrato.

OBJETO: prestação, pela contratada, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município contratante, no total estimado de 7.500 ton./mês, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

PARECER JURÍDICO: Nº 366/2021

Nossa Senhora do Socorro (SE), 15 de junho de 2021.

Inaldo Luis da Silva

INALDO LUÍS DA SILVA

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFÍCIO Nº 452/2021

Nossa Senhora do Socorro - SE, 15 de junho de 2021.

A
Sr^a. ROSA CLARA SANTOS MENEZES
Diretora Financeira da PMNNS
NESTA

Prezada Senhora,

Estamos enviando a esse Departamento Financeiro Cópia da Rescisão do Contrato n.º 063/2020/PMNSS que têm como objeto é a prestação, pela contratada, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município contratante, no total estimado de 7.500 ton./mês, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Menezes
ALBA MARIA LEITE MENESES
Coordenadora do Setor de Licitações

*Recebido 15.06.2021
Rosa*